



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariados

Despachos

Governo do Distrito de Marracuene

Despacho

INAMI - Mozambique Heavysand Company IX, Limitada, LPP
n.º 9918C

Aviso

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Protecção de Animais Vulneráveis, (APRAV).

Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais Tsakane Minerva (ACGRN-TM).

Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais Kula Nhaushua (ACGRN-KN).

Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais Hluwukani Muchungo (ACGRN-HM).

Agro -360 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Águas de Mambone – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ainadin Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alliance International Moz, Limitada.

AS Construções, Limitada.

Atelier dos Salgados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ATS – Amalgamated Training Solutions, Limitada.

Bande Importações e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Boa Vista – Sociedade por Quotas, limitada.

Bravass, Limitada.

CE & SI Import & Export, Limitada.

Chuquela, Limitada.

Cooperativa Agrícola e Mineira da Comunidade de Abissene – Adenda.

Cooperativa Miras – Projectos e Serviços, Limitada.

Cooperativa Murruthi, Limitada.

Cor do Mar – Aqua Services, Limitada.

Crst.Moz, Limitada.

Farm Easy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Forestry Investment Group, Limitada.

Infoclassificados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Isolmoc – Montagem e Comércio de Isolamento e Revestimentos, Limitada.

JM Property, Limitada.

Khumali Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Legacy Elite Holdings, Limitada.

Living Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Loyal Travel Agency – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LV Graphic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moafri, Limitada.

Moz Real Mídia, Limitada.

Neves Status Pool (Moçambique), Limitada.

Oleos Multigraus – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Olicargo Moçambique, Limitada.

Omni Track Quality & Safety – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pajuga Engineering & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Paulo Timbane Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sasol Nitro Mozambique, Limitada.

Transporte Orlando & Filhos (Tofil), Limitada.

Ubike – Urban Bike, Limitada.

Umair Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos

Direcção Nacional dos Registos e Notariados

Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Rechembar Xavier Mazicuane, a efectuar a mudança de nome do seu filho Yasmin Messias Mazicuane, para passar a usar o nome completo de Aiken Messias Mazicuane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 15 de Maio de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Inocência Augusto Bento Mavila, a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Lennon Lunguissa Francisco para passar a usar o nome completo de Mert Lunguissa Francisco.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 31 de Outubro de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Governo do Distrito de Marracuene

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação de Protecção de Animais Vulneráveis, denominada por (APRAV), é uma pessoa colectiva, com a sua sede no Bairro Cumbeza, Distrito de Marracuene, Província de Maputo, requereu a Administração do Distrito de Marracuene o seu reconhecimento como uma pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que trata-se de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 5 anos, sendo permitida a reeleição até ao limite dois mandatos, são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Órgão de Gestão;
- d) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no n.º1 do Artigo 5, da Lei n.º8/91 de 18 de Julho, vai reconhecida a Associação de Protecção de Animais Vulneráveis.

Governo do Distrito de Marracuene, Julho de 2024. — O Administrador, *Gilion José Gilion Michila*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso n.º 9918C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª série, Suplemento, faz-se saber que por Despacho de S.Exa Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 9 de Janeiro de 2025, foi atribuída a favor de Mozambique Heavysand Company IX, Limitada, a Concessão Mineira n.º 9918C, válida até 9 de Janeiro de 2050 para ilmenite, titânio, zircão, no Distrito de Maganja da Costa na Província de Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vertices	Latitude			Longitude		
1	- 17	19	0,00	37	59	40,00
2	- 17	18	10,00	37	59	40,00
3	- 17	18	10,00	38	01	10,00
4	- 17	18	50,00	38	01	10,00
5	- 17	18	50,00	38	02	10,00
6	- 17	19	0,00	38	02	10,00
7	- 17	19	0,00	38	02	20,00
8	- 17	19	10,00	38	02	20,00
9	- 17	19	10,00	38	02	30,00
10	- 17	19	30,00	38	02	30,00
11	- 17	19	30,00	38	02	40,00
12	- 17	19	40,00	38	02	40,00
13	- 17	19	40,00	38	00	50,00
14	- 17	19	0,00	38	00	50,00

Maputo, 22 de Janeiro de 2025. — O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Protecção de Animais Vulneráveis

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A Associação de Protecção de Animais Vulneráveis, é de âmbito nacional e tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito de Marracuene, Bairro Cumbeza, podendo por deliberação do Conselho de Direcção, estabelecer e encerrar delegações em qualquer local do território Moçambicano e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A associação tem por natureza garantir a protecção de animais negligenciados (animais de trabalho), e os animais que se encontram em situação de vulnerabilidade causadas por eventos climáticos extremos,

não tendo nenhum interesse político nem partidário e está aberta a todos que adiram aos seus objectivos e aceitem os presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Zelar pelo bem-estar de animais que pelo seu trabalho diário sustentam as comunidades, e os animais que se encontram em situações de vulnerabilidade. Por meio de:

- i) assistência técnica aos animais de trabalho: burros, mulas, cães de caça, cavalos, bovinos e búfalos de tracção;
- ii) assistência técnica à animais em situações de vulnerabilidade ou crise devido a situação adversa originados por fenómenos climáticos;
- iii) capacitação dos veterinários, técnicos, agentes de extensão e promotores comunitários de pecuária, com vista aprimorar suas capacidades de intervenção sanitária em casos específicos;
- iv) sensibilização e consciencialização da população sobre boas práticas de manejo dos animais, respeitando seu limite biológico;

- v) educação de crianças para que desenvolvam crenças positivas, respeito e compaixão pelos animais.
- vi) elaboração e implementação de projectos de extensão veterinária.
- vii) elaboração e implementação de projectos voltados ao controlo e erradicação de doenças ou práticas inadequadas.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Podem ser membros da associação de protecção de animais vulneráveis todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que estejam de acordo com o presente estatuto.

ARTIGO QUINTO

(Direito)

Um) Cabe aos membros fundadores os seguintes direitos: eleger e ser eleito para os órgãos da associação; propor a admissão ou demissão dos membros.

Dois) Cabe a todos os membros os seguintes direitos: participar na implementação das actividades da associação; ser informado periodicamente das actividades dos órgãos da associação; usufruir dos benefícios instituídos pela associação.

ARTIGO SEXTO

(Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

- a) cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como os programas;
- b) desempenhar com zelo e dedicação as funções para o qual forem eleitos;
- c) zelar pelo bom nome e património físico ou móvel da associação;
- d) cumprir os demais deveres decorrentes da sua qualidade de membro da associação;
- e) participar nas sessões ordinárias e extraordinárias da assembleia geral sempre que convocado.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda da qualidade de membro)

Perde-se a qualidade de membro por:

- a) manifestação por escrito da renúncia;
- b) por decisão da Assembleia Geral aprovada por dois terços dos seus membros
- c) quando a qualidade do membro não for ajustada com os princípios da associação;

- d) falta de comparência, sem justificação plausível às assembleias gerais, por um período igual ou superior a um ano e falta de pagamento de quotas por período igual a um ano;
- e) quando apresenta conduta inapropriada em tanto dentro bem como fora da associação;
- f) quando utiliza o património da associação para fins pessoais, políticos ou partidários.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO OITAVO

(Órgãos)

Um) São órgãos da associação:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos da associação de protecção de animais vulneráveis são eleitos por um período de dois anos renováveis.

Três) A substituição de um dos membros é dada pela situação de impedimento superior a 90 dias ou por renúncia do mesmo.

Quatro) O membro substituto desempenha as funções do anterior titular do cargo até ao final do mandato, caso o tempo de mandato em causa seja igual ou inferior a 6 meses.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é composta por todos os membros filiados em pleno gozo dos seus direitos e deveres. Sendo composta por:

- a) o presidente, que convoca e preside as reuniões da Assembleia Geral;
- b) o vice-presidente que substitui o presidente na sua ausência;

Dois) O secretário que se ocupa das actividades do secretariado da Assembleia Geral, como elaboração das actas e sínteses das mesmas.

ARTIGO DÉCIMO

(Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reúne-se anualmente uma vez e em sessões extraordinárias sempre que o presidente da Assembleia, o Conselho Fiscal ou pelo menos 1/3 (um terço) dos membros a convocar.

Dois) As sessões serão convocadas com 15 (quinze) dias de antecedência.

Três) Para as decisões das reuniões serem válidas deverão estar presentes 2/3 (dois terços) do total dos membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo presidente, vice-presidente e secretário eleitos por períodos de dois anos podendo ser reeleitos outra vez.

Dois) Compete ao presidente da mesa dirigir os trabalhos coadjuvado pelo vice-presidente.

Três) O secretário tem como função, elaborar actas das reuniões e servirá de escrutinador coadjuvado pelo vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

À Assembleia Geral compete:

- a) aprovar os estatutos, regulamentos, programas bem como as suas respectivas alterações;
- b) eleger os membros da mesa da assembleia, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- c) deliberar sobre admissão ou exclusão de membros;
- d) aprovar o relatório anual de contas e o balanço;
- e) deliberar sobre a dissolução e liquidação da associação;
- f) examinar e aprovar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento;
- g) elaborar e apresentar o relatório anual de contas e balanço;
- h) deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não esteja compreendido nas atribuições de outros órgãos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição dos membros)

A Assembleia Geral será eleita através dos seguintes procedimentos:

- a) o presidente da Assembleia Geral será eleito por meio de um processo de votação dos membros (2/3), antecedido por um processo de apresentação de manifesto com antecedência de 60 dias;
- b) o vice-presidente será eleito o membro que apresentam maior número de votos depois do presidente então eleito;
- c) o secretário e demais órgãos da associação serão eleitos pelo presidente, com excepção do conselho fiscal, que será por meio de votação dos membros na Assembleia Geral;
- d) são elegíveis a candidatura a presidente da Assembleia Geral, todos os membros da associação de nacionalidade moçambicana.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção compete: representar a associação; executar as deliberações da Assembleia Geral; zelar pelo cumprimento dos estatutos; criar delegações em território nacional ou estrangeiro; elaborar projectos de regulamentos ou as suas alterações; exercer as demais competências que Assembleia Geral delegar.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um presidente, vice-presidente e um vogal.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Ao Conselho Fiscal compete: Fiscalizar os actos administrativos dos órgãos; Fiscalizar a execução dos projectos planificados; Exercer as demais competências que lhe forem delegadas pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Receitas)

Constituem receitas da associação: Os donativos, subsídios e outros bens que lhe sejam atribuídos; os proveitos resultantes de actividades ou iniciativas que a associação promove ou apoie para angariar fundos; quaisquer outras receitas que a associação obtenha por meios lícitos.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Destino dos bens)

No caso de extinção, os bens da Associação terão o destino que lhes for fixado por deliberação da Assembleia Geral e lei civil.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução, liquidação e extinção)

Um) A associação extingue-se pela: deliberação da Assembleia Geral; Falecimento ou renúncia de todos os membros; decisão judicial.

Dois) Em caso de dissolução, alteração e fusão da associação, a mesma é efectuada por deliberação da Assembleia Geral, com o voto favorável de dois terços do número de todos os seus membros presentes.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições finais)

Todos os aspectos que se encontram omissos no presente estatuto, são automaticamente regulados pelo Regulamento Interno da Associação de Protecção de Animais Vulneráveis e pela legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral da Associação de Protecção de Animais Vulneráveis.

Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais Tsakane Minerva (ACGRN-TM)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Dezembro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatoria do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105038873, a entidade legal supra, constituída entre:

Primeiro. Américo Paulo Nhanale, solteiro, maior de idade, natural de Massinga, de nacionalidade moçambicana, nascido a 1 de Janeiro de 1959, portador de B.I n.º 110204567726N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a 12 de Dezembro de 2013, residente no povoado de Minerva, Distrito de Massinga;

Segundo. Julião Aminosse Chulo, solteiro, maior de Idade, natural de Massinga, de nacionalidade moçambicana, nascido a 1 de Janeiro de 1961, portador de B.I n.º 080105056925C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a 18 de Agosto de 2014, residente no povoado de Minerva, Distrito de Massinga;

Terceiro. Dência Alexandre Huo, Solteira, maior de Idade, natural de Massinga, de nacionalidade moçambicana, nascida a 4 de Julho de 1997, portador de B.I n.º 080908906329B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a 4 de Setembro de 2019, residente no povoado de Minerva, Distrito de Massinga;

Quarto. Olga José Vilanculos, solteira, maior de idade, natural de Massinga, de nacionalidade moçambicana, nascida a 11 de Novembro de

1988, portadora de B.I n.º 080908907829A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a 18 de Setembro de 2023, residente no povoado Minerva, Distrito de Massinga;

Quinto. Madalena Ernesto Cossa, solteira, maior de idade, natural de Massinga, de nacionalidade moçambicana, nascida a 15 de Março de 1969, portador de B.I n.º 080908905222P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a 21 de Agosto de 2023, residente no povoado de Minerva, Distrito de Massinga;

Sexto. Carlitos Manuel Chulo, Solteiro, maior de idade, natural de Massinga, de nacionalidade moçambicana, nascido a 15 de Setembro de 1984, portador de BI n.º 100107387020N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane a 17 de Maio de 2023, residente no povoado de Minerva, Distrito de Massinga;

Sétimo. Arnaldo Paulo Chirame, solteiro, maior de idade, natural de Massinga, de nacionalidade moçambicana, nascido a 7 de Setembro de 1970, portador de B.I n.º 080908905177P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane a 21 de Agosto de 2023, residente no povoado de Minerva, Distrito de Massinga;

Oitavo. Hortência Xavier Guambe, solteira, maior de idade, natural de Massinga, de nacionalidade moçambicana, nascida aos 13 de Junho de 1982, portadora de B.I n.º 080905985386J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane a 25 de Agosto de 2023, residente no povoado de Minerva, Distrito de Massinga;

Nono. Jordão Setela Come, solteiro, maior de idade, natural de Massinga, de nacionalidade moçambicana, nascido a 15 de Maio de 1983, portador de B.I n.º 080902707309C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane a 12 de Setembro de 2024, residente no povoado de Minerva, Distrito de Massinga;

Décimo. Felizarda Naftal Chauque, solteira, maior de idade, natural de Massinga, de nacionalidade moçambicana, nascida a 24 de Outubro de 1975, portadora de B.I n.º 080101171766M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane a 13 de Março de 2018, residente no povoado de Minerva, Distrito de Massinga.

O presente contrato da associação, que se rege pelas cláusulas contantes do estatuto em anexo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza)

Um) A Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais Tsakane - Minerva: ACGRN-

TM, abreviadamente é designada pela sigla ACGRN-TM.

Dois) AACGRN-TM é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e natureza comunitária sem fins lucrativos.

Três) ACGRN-TM goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Quatro) A ACGRN-TM tem duração ilimitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A ACGRN-TM tem a sua sede da zona de Minerva, no Distrito de Massinga na Província de Inhambane.

Dois) AACGRN-TM poderá por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer outras formas de representação do Distrito ou fora dela.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais Tsakane - Minerva (ACGRN-TM), tem por objectivo contribuir para a realização dos direitos fundamentais dos cidadãos através da sua participação no desenvolvimento socio-económico, cultural e sustentável das suas comunidades e conservar as áreas florestais e fauna bravia nas comunidades. E providenciar uma forma de comunicação entre as comunidades e as entidades responsáveis pela gestão sustentável dos recursos naturais da Reserva Nacional de Pomene e parceiros, e fornecer um canal através do qual todos os membros indivíduos da comunidade possam expressar as preocupações ou questões.

Dois) A Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais é constituído na totalidade por 10 (dez) membros eleitos pela comunidade local.

ARTIGO QUARTO

(Fins)

Um) A Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais Tsakane Minerva (ACGRN-TM), tem por fins contribuir para a realização dos direitos fundamentais dos cidadãos através da participação no desenvolvimento socio-económico, cultural e sustentável nas comunidades rurais no contexto de desenvolvimento nacional, regular, contínuo e harmonioso.

Dois) Conservar os recursos florestais e a fauna bravia e saneamento do meio da localidade de Minerva.

Três) Criar micro-empresas sociais ligados ao sector de turismo, através da aplicação

sustentável do a 20% da receita canalizada as comunidades, no âmbito da aplicação do Diploma Ministerial n.º 66/2010 de 31 de Março, no artigo n.º 3 do Decreto n.º 15/2009, de 14 de Abril.

ARTIGO QUINTO

(Realização dos seus fins)

Um) Para a realização dos seus objectivos a associação, propõe-se em especial:

- a) colaborar com as entidades governamentais e não-governamentais nos programas de defesa e saneamento do ambiente e desenvolvimento socio-económico a medida de suas capacidades;
- b) apresentar as entidades governamentais e não governamentais propostas de projectos de defesa e saneamento do meio ambiente para a sua aprovação e autorização;
- c) mobilizar fundos junto das entidades interessadas nos programas de desenvolvimento socio-económico, defesa e saneamento do meio ambiente nas comunidades onde a associação esta inserida;
- d) junto das comunidades rurais efectuar o levantamento dos principais problemas que as afectam relacionadas com o desenvolvimento socio-económico e exploração sustentável de recursos florestais, com vista a sua solução;
- e) mobilizar as comunidades, na necessidade do uso e aproveitamento sustentável dos recursos naturais seu componente ambiental em programas de educação ambiental de defesa e saneamento do seu próprio meio;
- f) incentivar as comunidades em especial a mulher a tomar responsabilidade da família e do lar como fonte de inspiração básica do ambiente e confraternização familiar.
- g) integrar as experiências locais de manejo dos recursos naturais nas acções de sustentabilidade e desenvolvimento sócio-económico das comunidades;
- h) participar na gestão, preservação e conservação dos recursos naturais destinados ao desenvolvimento socio-cultural e turístico e noutras potencialidades naturais existentes nas suas comunidades.

CAPÍTULO II

Dos membros da associação

SECÇÃO A

Admissão e classificação dos membros

ARTIGO SEXTO

(Admissão)

A admissão dos membros far-se-á por meio de preenchimento da ficha de admissão adoptada pela direcção da associação, assinada pelo interessado e por dois membros efectivos com pleno gozo os seus direitos, que figuram como proponente e com assinatura do líder tradicional da localidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Requisitos)

Podem ser membros da associação, todos os cidadãos nacionais ou estrangeiros residentes na República de Moçambique, desde que aceite o estabelecido nos presentes estatutos e programa da associação, independentemente da sua nacionalidade, sexo, posição social e estado civil.

ARTIGO OITAVO

(Classificação)

Os membros da associação podem ser:

- a) membros fundadores; todos aqueles que subscreveram a petição para fundação da associação;
- b) membros efectivos: todos indivíduos admitidos que aceitamos estabelecido nos presentes estatutos e programa da associação;
- c) membros beneméritos: são as pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído de modo importante com subsídio, bens materiais ou serviços para os objectivos que a associação propõe realizar;
- d) membros honorários: são as pessoas singulares ou colectivas que pela sua acção e motivação, simplesmente no plano moral tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento dos fins da associação.

ARTIGO NONO

(Admissão de membros beneméritos e honorários)

A admissão de membros beneméritos e honorários será proposta pela direcção da associação ou por um número de dez (10) membros fundadores no pleno gozo dos seus direitos e votada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Qualidade de membro)

A qualidade de membro só produz efeitos depois do pedido de admissão ser aceite pela Direcção da Associação com o parecer favorável do líder tradicional.

SECÇÃO B

Dos direitos, obrigações e das sanções dos membros

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos dos membros)

Um) Os membros efectivos da associação, tem os seguintes direitos:

- a) assistir e tomar parte das reuniões e Assembleia Geral;
- b) eleger e ser eleito para qualquer cargo da associação ou representar este, como seu delegado em qualquer entidade onde o mesmo tenha representação;
- c) propor admissão de novos membros;
- d) receber relatórios de contas do Conselho de Direcção, pelo menos três dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária;
- e) participar na repartição dos benefícios que advenham das actividades em comum dos membros;
- f) protestar as decisões dos órgãos da associação sempre que acha-las contrárias aos princípios prescritos nos estatutos;
- g) possuir cartão de membro da associação;
- h) ser ouvido antes da tomada de decisão de medidas em caso de cometer qualquer infração;
- i) pedir seu afastamento da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos dos membros fundadores, beneméritos e honorários)

Um) Os membros fundadores são concedidos todos os direitos de membros efectivos.

Dois) Os membros beneméritos tem os mesmos direitos dos membros efectivos com excepção das alíneas b), c), d) e e).

Três) Os membros honorários são concedidos todos os direitos consignados no artigo 11 do presente estatuto, com a excepção das alíneas a), c), d) e e).

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Obrigações dos membros)

Um) Constituem obrigações dos membros:

- a) acatar escrupulosamente o disposto nos presentes estatutos, programa e regulamento interno, dando cum-

primento de determinações e deliberações dos corpos directivo e da Assembleia Geral;

- b) adquirir e pagar os estatutos, programa e regulamento interno em vigor na associação;
- c) comunicar a direcção da associação por escrito todas as vezes que mude de residência ou quando queira deixar de pertencer a associação;
- d) participar nos programas e tarefas promovidas pela associação;
- e) desempenhar com zelo e competência os cargos para que for eleito ou designado;
- f) respeitar, conservar e valorizar os bens e património da associação;
- g) prestar contas sobre tarefas que for incumbido;
- h) contribuir para o bom nome, desenvolvimento da associação e para a realização dos seus fins.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Sanções)

Um) Na violação e incumprimento dos princípios estatutários, regulamentos e deliberações sociais, faz incorrer ao membro as seguintes sanções:

- a) repreensão verbal;
- b) repreensão colectiva;
- c) repreensão escrita;
- d) suspensão da qualidade de membro;
- e) demissão;
- f) expulsão.

Dois) A aplicação das sanções das alíneas c), d), e) e f) são feitas ouvido o membro e na assinatura de processo disciplinar.

Três) As penas das alíneas a), b) e c) são da responsabilidade do Conselho de Grupo de Interesse ou o órgão que o pertence.

Quatro) As sanções das alíneas d) e e) são da competência do Conselho de Direcção ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Perda de qualidade de membro e readmissão)

Um) Perdem a qualidade de membro ficando com direitos suspensos aquele que:

- a) sem motivos justificados deixem de aderir ou participar nas actividades promovidas pela associação no período igual ou superior de quatro meses;
- b) manifestem o desejo de abandonar a associação, por escrito ao Conselho de Direcção;
- c) sejam expulsos da associação;
- d) fomentem atitudes negativas aos fins e objectivos da associação;

e) se transfiram definitivamente do País.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais da associação

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) São órgãos sociais da Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais, os seguintes:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal;
- d) o Grupo de Interesse.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação de Gestão de Recursos Naturais florestais, constituída pela totalidade dos seus membros com gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações tomadas nos termos do regulamento da associação.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede do Comité duas vezes a cada ano, para apreciação do relatório anual e do exercício e, extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Direcção da associação, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Atribuições da Assembleia Geral)

Um) Compete em especial a Assembleia Geral da associação:

- a) aprovar e alterar o regulamento, programa e outros documentos legais da associação;
- b) traçar as linhas gerais de orientação e de gestão financeira e patrimonial da associação;
- c) analisar e aprovar os relatórios do Conselho de Direcção da associação;
- d) definir a estratégia global dos programas e projectos de desenvolvimento socio-económico, defesa e saneamento do meio ambiente;
- e) eleger os órgãos de Direcção da associação;
- f) adequar as regras locais de uso florestais e faunísticos, com o previsto no plano de manejo da Reserva Nacional de Pomene.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mesa da Assembleia Geral)

Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa constituída por um

presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos sob proposta do Conselho de Direcção da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Atribuições da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete a mesa da Assembleia Geral dirigir os trabalhos da Assembleia Geral dentro do espírito do regimento específico.

Dois) O mandato dos membros da mesa da Assembleia Geral inicia e termina com a realização da própria assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho de Direcção da associação)

Um) O Conselho de Direcção da Associação de Comité de Gestão de Recursos Florestais é o órgão executivo de administração e gestão da associação.

Dois) O mandato do Conselho de Direcção é de 5 (cinco) anos renováveis.

Três) O Conselho de Direcção da Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais é composto por seguintes membros:

- i. Um (1) Presidente;
- ii. Um (1) Vice-Presidente;
- iii. Um (1) Secretário;
- iv. Um (1) Tesoureiro.
- v. Dois (2) Vogal;
- vi. Quatro (4) Membros.

Quatro) Todos os dez (10) membros do Conselho de Direcção são eleitos pela Assembleia Geral.

Cinco) Fazem parte do Conselho de Direcção todos os dez (10) membros da associação, dos quais dois (5) do sexo feminino. Para além destes, inclui-se o chefe tradicional e o líder de Nhaushua, pessoa que servira de observador e conselheiro da associação sem direito a membro directivo, nem a voto no processo regular da tomada de decisões.

Seis) Os cargos de presidente ou vice-presidente da associação devem ser ocupados pelo secretário do povoado da respetiva comunidade, com o objectivo de fazer com que este comité tenha bastante influência na área.

Sete) Todos os povoados ou aglomerados populacionais existentes na comunidade, devem ser representados na Direcção da associação de modo a se evitar conflitos futuros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Prioridades do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção da Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais reúne sempre que necessário para os interesses da associação e obrigatoriamente uma vez por mês.

Dois) As reuniões mensais são convocadas pelo presidente, por iniciativa própria ou a pedido de um terço dos membros.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Atribuições do Conselho de Direcção)

Um) No âmbito das suas funções, o Conselho de Direcção da associação tem as seguintes competências:

- a) zelar pelo cumprimento das disposições do regulamento e deliberações da Assembleia Geral;
- b) promover, organizar e dirigir as actividades da associação em função dos seus objectivos e fins;
- c) administrar e gerir os fundo, bens e outras doações, garantido o bom estado do património adaptando medidas necessárias conducentes a sua eficácia;
- d) gestão da área florestal da área comunitária que pertence a respectiva associação conforme as fronteiras determinadas;
- e) organizar e manter a protecção dos recursos florestais e faunísticos;
- f) organizar as actividades de fiscalização comunitária;
- g) manter todas as pessoas da zona informadas sobre as regras em vigor e divulgar o plano de manejo;
- h) identificar e promover a criação de projectos geradores de receitas através de grupos de interesse e apoiar o funcionamento dos mesmos;
- i) gerir contas bancárias da associação onde movimentara o dinheiro da comunidade em matéria de fundo rotativo em caixa local ou credito para o benefício coletivo;
- j) elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório de contas e o plano de actividades para o ano seguinte;
- k) estabelecer relações com organizações congéneres, filiação em fórum e outras instituições para o desenvolvimento da comunidade;
- l) credenciar o presidente ou qualquer membro do Conselho de Direcção e ou da comunidade em geral para representar a associação em actos específicos de interesse da comunidade;
- m) convocar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias quando julgue necessária;

n) propor a aprovação do regulamento interno e as alterações que julgue necessária;

o) tomar medidas necessárias caso existam irregularidades que ponham em causa os objectivos e fins da associação;

p) responder em juízo e outros órgãos e instituições públicas e privadas pelos actos da associação;

q) promover acesso a defesa dos interesses dos membros da comunidade com vista a melhorar as suas condições e uso sustentável dos recursos locais;

r) fornecer ao Conselho Fiscal informações para a prossecução da matéria da sua competência.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Atribuições do presidente da associação)

Um) Compete ao presidente da associação no exercício das suas funções:

- a) responder simbolicamente a mais alto nível a associação;
- b) dirigir as actividades do Conselho de Gestão;
- c) representar e fazer respeitar os dispositivos legais da associação;
- d) assinar os protocolos e contas bancárias da associação;
- e) negociar fundos para os programas e projectos dos comités;
- f) apresentar relatório semestral na Assembleia Geral;
- g) Apresentar relatório semestral do Conselho de Direcção as entidades governamentais e outros parceiros que apoiam os projectos da associação;
- h) reunir periodicamente com líderes tradicionais e secretários dos povoados ou outras estruturas locais para informá-los acerca das actividades na associação;
- i) resolver junto as autoridades tradicionais os conflitos, de acordo com as regras e normas tradicionais locais, bem como as leis que determinam o uso e aproveitamento dos recursos naturais pelas comunidades.

Dois) As competências sumarias representativas e de direcção do presidente subscrevem-se no conjunto dos princípios preconizados o presente estatuto e programas da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Atribuições do vice-presidente)

Um) Compete ao vice-presidente no exercício de suas funções:

- a) apoiar as actividades do presidente da associação;

- b) propor estratégia geral de implementação dos objectivos e fins da associação;
- c) representar em caso de ausência ou por designação o presidente da associação;
- d) coordenar todas as actividades internas da associação;
- e) controlar todas as actividades ilegais e trabalhar em coordenação com os fiscais da Reserva Nacional de Pomene;
- f) coordenar com outros organismos vocacionados a defesa e saneamento do meio ambiente, a estratégia comunitária, proteger e garantir o uso sustentável dos recursos naturais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Atribuições do secretário)

Um) Compete ao secretário da associação, o seguinte:

- a) elaborar relatórios e outras informações de prestação de contas;
- b) preparar memorandos de entendimentos e outros documentos de tratados de cooperação da associação com outros organismos;
- c) recolher junto as comunidades as experiências tradicionais de protecção e uso de recursos naturais;
- d) fazer a actualização e registo dos membros dos grupos de produtores de estacas;
- e) secretariar as reuniões de Conselho de Direcção;
- f) demarcar e controlar e pôr em peso as ausências do presidente;
- g) propor e avaliar as políticas orçamentais dos projectos e programas da associação;
- h) registar todas as pessoas que residem no povoado e que utilizam os recursos florestais e faunísticos;
- i) registar todas as pessoas que vivem e praticam a agricultura e pesca e outras actividades relevantes, dentro da Reserva Nacional de Pomene.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Atribuições do tesoureiro)

Um) Compete ao tesoureiro as seguintes tarefas:

- a) gerir as contas bancárias da associação;
- b) elaborar os livros de contas da associação;
- c) receber e controlar as receitas e livros de contas da associação;
- d) fazer o levantamento do dinheiro e efectuar pagamentos, receber e

depositar o dinheiro nas contas da associação;

- e) elaborar e aplicar as fichas de controlo de movimentos financeiros da associação;
- f) administrar e gerir meios e recursos humanos, patrimoniais, financeiros e materiais da associação;
- g) garantir o uso e aplicação racional dos meios financeiros e patrimoniais;
- h) receber as quotas e outras contribuições dos membros e outros parceiros e da comparticipação dos membros da associação;
- i) Apresentar mensalmente a associação o relatório de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Atribuições dos conselheiros)

Um) Os conselheiros da associação são dois (2) membros, que tem como tarefa:

- a) garantir que os membros do Conselho de Direcção da associação ajam como representantes da comunidade;
- b) garantir a distribuição equitativa e com enfoque no género de benefícios provenientes da aplicação da receita canalizada;
- c) apoiar a direcção da associação na resolução de problemas e na gestão das actividades planificadas;
- d) proceder o estudo sobre a situação da associação com vista a prevenir qualquer desvio da sua natureza e objectivos;
- e) propor a alteração dos órgãos executivos caso existam desvios de modo a corrigir que impuseram;
- f) fiscalizar a execução e aplicação dos programas, projectos, fundos e uso dos bens patrimoniais;
- g) estar presente em todas as reuniões convocadas pelo Conselho da Direcção da associação;
- h) acompanhar a Direcção da associação junto as autoridades locais na resolução de conflitos que surgem dentro da comunidade local.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão independente da fiscalização de actividades da associação.

Dois) O Conselho Fiscal da associação é constituído por seis (6) membros, eleitos da Assembleia Geral sob proposta dos grupos de interesse.

Três) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) um presidente;

- b) um vice-presidente;
- c) um secretário;
- d) um adjunto secretário;
- e) dois assistentes.

Quatro) O mandato do Conselho Fiscal é de quatro (4) anos renováveis.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Atribuições do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal da associação:

- a) proceder o estudo sobre a situação da associação com vista a prevenir qualquer desvio da sua natureza e objectivos;
- b) propor a alteração dos órgãos executivos caso existam desvios de modo a corrigir que impuseram;
- c) fiscalizar a execução e aplicação dos programas, projectos, fundos e uso dos bens patrimoniais.

Dois) O Conselho Fiscal presta contas a Assembleia Geral no exercício das suas funções.

Três) O Conselho Fiscal reunir-se-á: obrigatoriamente três vezes por ano e sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Órgãos locais da associação)

Um) São órgãos locais da associação, os seguintes:

- a) o Conselho de Grupo de Interesse.

Dois) O Conselho de Grupo de Interesse é o órgão executivo comunitário local a base do nível, que funciona nas comunidades onde existam grupos de interesse locais, pertencentes a Zona da Associação.

Três) O Conselho de Grupo de Interesse, é composto por:

- a) um coordenador;
- b) um coordenador-adjunto;
- c) um secretário.

Quatro) O Conselho de Grupo de Interesse reúne uma vez por mês.

Cinco) Os membros do Conselho de Grupo de Interesse são eleitos em reuniões gerais de entre os membros efectivos de pleno gozo dos seus direitos com o mandato de três (3) anos renováveis.

Seis) O Conselho de Grupo de Interesse cria-se nas zonas onde existirem mais de dez (10) membros organizados em actividades sob controlo de associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Atribuições do Conselho de Grupo de Interesse)

Um) Compete ao Conselho do Grupo de Interesse da associação, o seguinte:

- a) coordenar as actividades da associação a nível do grupo e da zona onde o mesmo se localiza;
- b) implementar os programas da associação aprovados superiormente;
- c) propor ao Conselho de Direcção da associação, programas e projectos realizáveis localmente no âmbito do desenvolvimento socio-económico, defesa e saneamento do meio ambiente;
- d) admitir membros para a associação;
- e) repreender os membros caso cometam irregularidades que ponham em causa os objectivos e fins da associação;
- f) receber ofertas e outras contribuições da associação;
- g) o Conselho do Grupo de Interesse presta contas no exercício das suas funções ao Conselho da Direcção da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Atribuições do coordenador do grupo)

Um) Compete ao coordenador do grupo de interesse o seguinte:

- a) controlar todas as pessoas que exercem actividades dentro da Zona da Reserva, incluindo a Zona Tampão;
- b) garantir a conservação dos recursos mediante a exploração sustentável dos seus recursos;
- c) colaborar com as estruturas locais e autoridades tradicionais na divulgação da legislação vigente.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Atribuições do adjunto coordenador)

Um) Compete ao adjunto-coordenador, o seguinte:

- a) apoiar as actividades do coordenador do grupo;
- b) propor a estratégia geral de implementação dos fins e objectivos da associação;
- c) identificar projectos realizáveis a nível da sua zona;
- d) coordenar com outros organismos vocacionados a defesa e saneamento do meio ambiente e estratégia comunitária, protecção e conservar o uso sustentável dos recursos naturais.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Atribuições do secretário)

Compete ao secretário do grupo, o seguinte:

- a) elaborar relatórios mensais e actas dos encontros do grupo e outras informações da prestação de contas;

- b) reportar periodicamente ao coordenador do grupo acerca das irregularidades constatadas no terreno.

Está Conforme.

Conservatória dos Registos de Massinga, trinta de Dezembro de dois mil vinte e quatro.
– O Conservador, *Ilegível*.

Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais Kula Nhaushua (ACGRN-KN)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Dezembro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105038763, a entidade legal supra, constituída entre:

Primeiro. Carlos António Chiveco, solteiro, maior de idade, natural de Massinga, de nacionalidade moçambicana, nascido a 28 de Outubro de 1986, portador de B.I n.º 080902742426B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a 29 de Junho de 2023, residente no povoado de Nhaushua, Distrito de Massinga;

Segundo. Paulo Jorge Cumbe, solteiro, maior de idade, natural de Massinga, de nacionalidade moçambicana, nascido a 1 de Janeiro de 1966, portador de B.I n.º 080904729360B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a 22 de Agosto de 2024, residente no povoado de Nhaushua, Distrito de Massinga;

Terceiro. Azarias Alberto Maboia, solteiro maior de idade, natural de Massinga, de nacionalidade moçambicana, nascido a 5 de Maio de 1982, portador de B.I n.º 080908920458C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a 8 de Outubro de 2024, residente no povoado de Nhaushua Distrito de Massinga;

Quarto. António Faela Massingue, solteiro, maior de idade, natural de Massinga, de nacionalidade moçambicana, nascido a 22 de Fevereiro de 1960, portador de B.I n.º 080901307053J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a 29 de Junho de 2011, residente no povoado Nhaushua Distrito de Massinga;

Quinto. Salvador José Chissico, solteiro, maior de idade, natural de Massinga, de nacionalidade moçambicana, nascido a 16 de Junho de 1969, portador de B.I n.º 080908920457M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a 8 de Outubro de 2024, residente em Tevele Distrito de Massinga;

Sexto. Tomas Xavier Nhassengo, solteiro maior de idade, natural de Massinga, de nacionalidade moçambicana, nascido a

26 de Maio de 1975, portador de B.I n.º 080905218184P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane aos 11 de Dezembro de 2020, residente em Tevele, Distrito de Massinga;

Sétimo. Lampião José Chissico, solteiro, maior de idade, natural de Massinga, de nacionalidade moçambicana, nascido a 15 de Setembro de 1970, portador de B.I n.º 080906526380S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane a 7 de Fevereiro de 2017, residente em Tevele, Distrito de Massinga;

Oitavo. Eliza Jorge Chirinze, solteira, maior de idade, natural de Massinga, de nacionalidade moçambicana, nascida a 8 de Fevereiro de 1982, portadora de B.I n.º 080905485766A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane a 10 de Junho de 2021, residente em Tevele Distrito de Massinga;

Nono. Biatrês Amerco Zavala, solteira, maior de idade, natural de Homoine, de nacionalidade moçambicana, nascida a 27 de Março de 1982, portadora de B.I n.º 080901413665B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane a 22 de Março de 2024, residente Nhaushua, Distrito de Massinga;

Décimo. João Alfredo Manhice, solteiro, maior de idade, natural de Massinga, de nacionalidade moçambicana, nascido a 28 de Março de 1976, portador de B.I n.º 080906526380S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane a 7 de Fevereiro de 2017, residente em Tevele Distrito de Massinga.

O presente contrato da associação, que se regeza pelas cláusulas contantes do estatuto em anexo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza)

Um) A Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais Kula Nhaushua: ACGRN-KN, abreviadamente é designada pela sigla ACGRN-KN.

Dois) AACGRN-KN é uma pessoa colectiva de direito privado. De interesse social e natureza comunitária sem fins lucrativos.

Três) ACGRN-KN goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Quatro) A ACGRN-KN tem duração ilimitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A ACGRN-KN tem a sua sede da zona de Nhaushua, no Distrito de Massinga na Província de Inhambane.

Dois) A ACGRN-KN poderá por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer outras formas de representação do Distrito ou fora dela.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais Kula Nhaushua (ACGRN-KN), tem por objectivo contribuir para a realização dos direitos fundamentais dos cidadãos através da sua participação no desenvolvimento socio-económico, cultural e sustentável das suas comunidades e conservar as áreas florestais e fauna bravia nas comunidades. E providenciar uma forma de comunicação entre as comunidades e as entidades responsáveis pela gestão sustentável dos recursos naturais da Reserva Nacional de Pomene e parceiros, e fornecer um canal através do qual todos os membros indivíduos da comunidade possam expressar as preocupações ou questões.

Dois) A Associação de Comité de Gestão de Recursos Naturais é constituído na totalidade por 10 (dez) membros eleitos pela comunidade local.

ARTIGO QUARTO

(Fins)

A Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais Kula Nhaushua (ACGRN-KN), tem por fins contribuir para a realização dos direitos fundamentais dos cidadãos através da participação no desenvolvimento socio-económico, cultural e sustentável nas comunidades rurais no contexto de desenvolvimento nacional, regular, contínuo e harmonioso.

Conservar os recursos florestais e a fauna bravia e saneamento do meio da localidade de Nhaushua.

Criar micro-empresas sociais ligados ao sector de turismo, através da aplicação sustentável do a 20% da receita canalizada as comunidades, no âmbito da aplicação do Diploma Ministerial n.º66/2010 de 31 de Março, no artigo n.º3 do decreto n.º15/2009, de 14 de Abril.

ARTIGO QUINTO

(Na realização dos seus fins)

Um) Para a realização dos seus objectivos a associação, propõe-se em especial:

- a) colaborar com as entidades governamentais e não-governamentais nos programas de defesa e saneamento do ambiente e desenvolvimento socio-económico a medida de suas capacidades;
- b) apresentar as entidades governamentais e não governamentais propostas de projectos de defesa e saneamento do meio ambiente para a sua aprovação e autorização;

c) mobilizar fundos junto das entidades interessadas nos programas de desenvolvimento socio-económico, defesa e saneamento do meio ambiente nas comunidades onde a associação esta inserida;

d) junto das comunidades rurais efectuar o levantamento dos principais problemas que as afectam relacionadas com o desenvolvimento socio-económico e exploração sustentável de recursos florestais, com vista a sua solução;

e) mobilizar as comunidades, na necessidade do uso e aproveitamento sustentável dos recursos naturais seu componente ambiental em programas de educação ambiental de defesa e saneamento do seu próprio meio;

f) incentivar as comunidades em especial a mulher a tomar responsabilidade da família e do lar como fonte de inspiração básica do ambiente e confraternização familiar;

g) integrar as experiencias locais de manejo dos recursos naturais nas acções de sustentabilidade e desenvolvimento socio-económico das comunidades;

h) participar na gestão, preservação e conservação dos recursos naturais destinados ao desenvolvimento socio-cultural e turístico e noutras potencialidades naturais existentes nas suas comunidades.

CAPÍTULO II

Dos membros da associação

SECÇÃO A

Da admissão e classificação dos membros

ARTIGO SEXTO

(Admissão)

A admissão dos membros far-se-á por meio de preenchimento da ficha de admissão adoptada pela direcção da associação, assinada pelo interessado e por dois membros efectivos com pleno gozo os seus direitos, que figuram como proponente e com assinatura do líder tradicional da localidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Requisitos)

Podem ser membros da associação, todos os cidadãos nacionais ou estrangeiros residentes na República de Moçambique, desde que aceite o estabelecido nos presentes Estatutos e Programa da Associação, independentemente da sua nacionalidade, sexo, posição social e estado civil.

ARTIGO OITAVO

(Classificação)

Os membros da associação podem ser:

- a) membros fundadores: todos aqueles que subscreveram a petição para fundação da associação;
- b) membros efectivos: todos indivíduos admitidos que aceitamos estabelecido nos presentes estatutos e programa da associação;
- c) membros beneméritos: são as pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído de modo importante com subsídio, bens materiais ou serviços para os objectivos que a associação propõe realizar;
- d) membros honorários: são as pessoas singulares ou colectivas que pela sua acção e motivação, simplesmente no plano moral tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento dos fins da associação.

ARTIGO NONO

(Admissão de membros beneméritos e honorários)

A admissão de membros beneméritos e honorários será proposta pela direcção da associação ou por um número de dez (10) membros fundadores no pleno gozo dos seus direitos e votada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Qualidade de membro)

A qualidade de membro só produz efeitos depois do pedido de admissão ser aceite pela Direcção da Associação com o parecer favorável do líder tradicional.

SECÇÃO B

Dos direitos, obrigações e das sanções dos membros

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos dos membros)

Um) Os membros efectivos da associação, tem os seguintes direito:

- a) assistir e tomar parte das reuniões e Assembleia Geral.
- b) eleger e ser eleito para qualquer cargo da associação ou representar este, como seu delegado em qualquer entidade onde o mesmo tenha representação;
- c) propor admissão de novos membros;
- d) receber relatórios de contas do Conselho de Direcção, pelo menos três dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária;

- e) Participar na repartição dos benefícios que advenham das actividades em comum dos membros;
- f) protestar as decisões dos órgãos da associação sempre que acha-las contrárias aos princípios prescritos nos estatutos;
- g) possuir cartão de membro da associação;
- h) ser ouvido antes da tomada de decisão de medidas em caso de cometer qualquer infração;
- i) pedir seu afastamento da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos dos membros fundadores, beneméritos e honorários)

Um) Os membros fundadores são concedidos todos os direitos de membros efectivos.

Dois) os membros beneméritos tem os mesmos direitos dos membros efectivos com excepção das alíneas b), c), d) e e).

Três) Os membros honorários são concedidos todos os direitos consignados no artigo 11 do presente estatuto, com a excepção das alíneas a), c), d) e e).

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Obrigações dos membros)

Um) Constituem obrigações dos membros:

- a) acatar escrupulosamente o disposto nos presentes estatutos, Programa e Regulamento Interno, dando cumprimento de determinações e deliberações dos corpos directivo e da Assembleia Geral;
- b) adquirir e pagar os estatutos. Programa e Regulamento Interno em vigor na associação;
- c) comunicar a Direcção da associação por escrito todas as vezes que mude de residência ou quando queira deixar de pertencer a associação;
- d) participar nos programas e tarefas promovidas pela associação;
- e) desempenhar com zelo e competência os cargos para que for eleito ou designado;
- f) respeitar, conservar e valorizar os bens e património da associação;
- g) prestar contas sobre tarefas que for incumbido;
- h) contribuir para o bom o nome, desenvolvimento da associação e para a realização dos seus fins.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Sanções)

Um) Na violação e incumprimento dos princípios estatutários, regulamentos e deliberações sociais, faz incorrer ao membro as seguintes sanções:

- a) repreensão verbal;
- b) repreensão colectiva;
- c) repreensão escrita;
- d) suspensão da qualidade de membro;
- e) demissão;
- f) expulsão.

Dois) A aplicação das sanções das alíneas c), d), e) e f) são feitas ouvido o membro e na assinatura de processo disciplinar.

Três) As penas das alíneas a), b) e c) são da responsabilidade do Conselho de Grupo de Interesse ou o órgão que o pertence.

Quatro) As sanções das alíneas d) e e) são da competência do Conselho de Direcção ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Perda de qualidade de membro e readmissão)

Um) Perdem a qualidade de membro ficando com direitos suspensos aquele que:

- a) sem motivos justificados deixem de aderir ou participar nas actividades promovidas pela associação no período igual ou superior de quatro meses.
- b) manifestem o desejo de abandonar a associação, por escrito ao Conselho de Direcção;
- c) sejam expulsos da associação;
- d) fomentem atitudes negativas aos fins e objectivos da associação;
- e) Se transfiram definitivamente do País.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais da associação

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) São órgãos sociais da associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais, os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal;
- d) o Grupo de Interesse.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação de Gestão de Recursos Naturais Florestais, constituída pela totalidade dos seus

membros com gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações tomadas nos termos do regulamento da associação.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede do Comité duas vezes a cada ano, para apreciação do relatório anual e do exercício e, extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Direcção da associação, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Atribuições da Assembleia Geral)

Um) Compete em especial a Assembleia Geral da associação:

- a) aprovar e alterar o regulamento, Programa e outros documentos legais da associação;
- b) traçar as linhas gerais de orientação e de gestão financeira e patrimonial da associação;
- c) analisar e aprovar os relatórios do Conselho de Direcção da associação;
- d) definir a estratégia global dos programas e projectos de desenvolvimento socio-económico, defesa e saneamento do meio ambiente;
- e) eleger os órgãos de Direcção da associação;
- f) adequar as regras locais de uso florestais e faunísticos, com o previsto no plano de manejo da Reserva Nacional de Pomene.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mesa da Assembleia Geral)

Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos sob proposta do Conselho de Direcção da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Atribuições da mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete a mesa da Assembleia Geral dirigir os trabalhos da Assembleia Geral dentro do espírito do regimento específico.

Dois) O mandato dos membros da mesa da Assembleia Geral inicia e termina com a realização da própria assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho de Direcção da associação)

Um) O Conselho de Direcção da Associação Comité de Gestão de Recursos Florestais é o órgão executivo de administração e gestão da associação.

Dois) O mandato do Conselho de Direcção é de 5 (cinco) anos renováveis.

Três) O Conselho de Direcção da Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais é composto por seguintes membros:

- i. um (1) Presidente;
- ii. um (1) Vice-Presidente;
- iii. um (1) Secretário;
- iv. um (1) Tesoureiro;
- v. dois (2) Vogal;
- vi. Quatro (4) Membros.

Quatro) Todos os dez (10) membros do Conselho de Direcção são eleitos pela Assembleia Geral.

Cinco) Fazem parte do Conselho de Direcção todos os dez (10) membros da associação, dos quais dois (2) do sexo feminino. Para além destes, inclui-se o chefe tradicional e o líder de Nhaushua, pessoa que servira de observador e conselheiro da associação sem direito a membro directivo, nem a voto no processo regular da tomada de decisões.

Seis) Os cargos de presidente ou vice-presidente da associação devem ser ocupados pelo secretário do povoado da respetiva comunidade, com o objectivo de fazer com que este comité tenha bastante influência na área.

Sete) Todos os povoados ou aglomerados populacionais existentes na comunidade, devem ser representados na Direcção da associação de modo a se evitar conflitos futuros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Prioridades do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção da Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais reúne sempre que necessário para os interesses da associação e obrigatoriamente uma vez por mês.

Dois) As reuniões mensais são convocadas pelo presidente, por iniciativa própria ou a pedido de um terço dos membros.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Atribuições do Conselho de Direcção)

No âmbito das suas funções, o Conselho de Direcção da associação tem as seguintes competências:

- a) zelar pelo cumprimento das disposições do regulamento e deliberações da Assembleia Geral.
- b) promover, organizar e dirigir as actividades da associação em função dos seus objectivos e fins;
- c) administrar e gerir os fundo, bens e outras doações, garantido o bom estado do património adaptando medidas necessárias conducentes a sua eficácia;
- d) gestão da área florestal da área comu-

nitária que pertence a respectiva associação conforme as fronteiras determinadas;

- e) organizar e manter a protecção dos recursos florestais e faunísticos;
- f) organizar as actividades de fiscalização comunitária;
- g) manter todas as pessoas da zona informadas sobre as regras em vigor e divulgar o plano de maneio;
- h) identificar e promover a criação de projectos geradores de receitas através de grupos de interesse e apoiar o funcionamento dos mesmos;
- i) gerir contas bancárias da associação onde movimentara o dinheiro da comunidade em matéria de fundo rotativo em caixa local ou credito para o benefício coletivo;
- j) elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório de contas e o plano de actividades para o ano seguinte;
- k) estabelecer relações com organizações congéneres, filiação em fórum e outras instituições para o desenvolvimento da comunidade;
- l) credenciar o presidente ou qualquer membro do Conselho de Direcção e ou da comunidade em geral para representar a associação em actos específicos de interesse da comunidade;
- m) convocar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias quando julgue necessária;
- n) propor a aprovação do regulamento interno e as alterações que julgue necessária;
- o) tomar medidas necessárias caso existam irregularidades que ponham em causa os objectivos e fins da associação;
- p) responder em juízo e outros órgãos e instituições públicas e privadas pelos actos da associação;
- q) promover acesso de defesa dos interesses dos membros da comunidade com vista a melhorar as suas condições e uso sustentável dos recursos locais;
- r) fornecer ao Conselho Fiscal informações para a prossecução da matéria da sua competência.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Atribuições do presidente da associação)

Um) Compete ao presidente da associação no exercício das suas funções:

- a) responder simbolicamente a mais alto nível a associação;
- b) dirigir as actividades do Conselho de

Gestão;

- c) representar e fazer respeitar os dispositivos legais da associação;
- d) assinar os protocolos e contas bancárias da associação;
- e) negociar fundos para os programas e projectos dos comités;
- f) apresentar relatório semestral na Assembleia Geral;
- g) apresentar relatório semestral do Conselho de Direcção as entidades governamentais e outros parceiros que apoiam os projectos da associação;
- h) reunir periodicamente com líderes tradicionais e secretários dos povoados ou outras estruturas locais para informá-los acerca das actividades na associação;
- i) resolver junto as autoridades tradicionais os conflitos, de acordo com as regras e normas tradicionais locais, bem como as leis que determinam o uso e aproveitamento dos recursos naturais pelas comunidades.

Dois) As competências sumarias representativas e de Direcção do Presidente subscrevem-se no conjunto dos princípios preconizados o presente estatuto e Programas da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Atribuições do vice-presidente)

Um) Compete ao vice-presidente no exercício de suas funções:

- a) apoiar as actividades do presidente da associação;
- b) propor estratégia geral de implementação dos objectivos e fins da associação;
- c) representar em caso de ausência ou por designação o presidente da associação;
- d) coordenar todas as actividades internas da associação;
- e) controlar todas as actividades ilegais e trabalhar em coordenação com os fiscais da Reserva Nacional de Pomene;
- f) coordenar com outros organismos vocacionados a defesa e saneamento do meio ambiente, a estratégia comunitária, proteger e garantir o uso sustentável dos recursos naturais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Atribuições do secretário)

Um) Compete ao secretário da associação, o seguinte:

- a) elaborar relatórios e outras informações de prestação de contas;

- b) preparar memorandos de entendimentos e outros documentos de tratados de cooperação da associação com outros organismos;
- c) recolher junto as comunidades as experiências tradicionais de protecção e uso de recursos naturais;
- d) fazer a actualização e registo dos membros dos grupos de produtores de estacas;
- e) secretariar as reuniões de Conselho de Direcção;
- f) demarcar e controlar e pôr em peso as ausências do presidente;
- g) propor e avaliar as políticas orçamentais dos projectos e programas da associação;
- h) registar todas as pessoas que residem no povoado e que utilizam os recursos florestais e faunísticos;
- i) registar todas as pessoas que vivem e praticam a agricultura e pesca e outras actividades relevantes, dentro da Reserva Nacional de Pomene.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Atribuições do tesoureiro)

Um) Compete ao tesoureiro as seguintes tarefas:

- a) gerir as contas bancárias da associação;
- b) elaborar os livros de contas da associação;
- c) receber e controlar as receitas e livros de contas da associação;
- d) fazer o levantamento do dinheiro e efectuar pagamentos, receber e depositar o dinheiro nas contas da associação;
- e) elaborar e aplicar as fichas de controlo de movimentos financeiros da associação;
- f) administrar e gerir meios e recursos humanos, patrimoniais, financeiros e materiais da associação;
- g) garantir o uso e aplicação racional dos meios financeiros e patrimoniais;
- h) receber as quotas e outras contribuições dos membros e outros parceiros e da comparticipação dos membros da associação;
- i) apresentar mensalmente a associação o relatório de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Atribuições dos conselheiros)

Um) Os conselheiros da associação são dois (2) membros, que tem como tarefa:

- a) garantir que os membros do Conselho de Direcção da associação ajam como representantes da comunidade;

- b) garantir a distribuição equitativa e com enfoque no género de benefícios provenientes da aplicação da receita canalizada;
- c) apoiar a Direcção da associação na resolução de problemas e na gestão das actividades planificadas;
- d) proceder o estudo sobre a situação da associação com vista a prevenir qualquer desvio da sua natureza e objectivos;
- e) propor a alteração dos órgãos executivos caso existam desvios de modo a corrigir que impuseram;
- f) fiscalizar a execução e aplicação dos programas, projectos, fundos e uso dos bens patrimoniais;
- g) estar presente em todas as reuniões convocadas pelo Conselho da Direcção da associação;
- h) acompanhar a Direcção da associação junto as autoridades locais na resolução de conflitos que surgem dentro da comunidade local.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão independente da fiscalização de actividades da associação.

Dois) O Conselho Fiscal da associação é constituído por seis (6) membros, eleitos da Assembleia Geral sob proposta dos Grupos de Interesse.

Três) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente;
- c) um secretário;
- d) um adjunto secretário;
- e) dois assistentes.

Quatro) O mandato do Conselho Fiscal é de quatro (4) anos renováveis.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Atribuições do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal da associação:

- a) proceder o estudo sobre a situação da associação com vista a prevenir qualquer desvio da sua natureza e objectivos;
- b) propor a alteração dos órgãos executivos caso existam desvios de modo a corrigir que impuseram;
- c) fiscalizar a execução e aplicação dos programas, projectos, fundos e uso dos bens patrimoniais.

Dois) O Conselho Fiscal presta contas a Assembleia Geral no exercício das suas funções.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se obrigatoriamente três vezes por ano e sempre

que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Órgãos locais da associação)

Um) São órgãos locais da associação, os seguintes: O Conselho de Grupo de Interesse.

Dois) O Conselho de Grupo de Interesse é o órgão executivo comunitário local a base do nível, que funciona nas comunidades onde existam grupos de interesse locais, pertencentes a zona da associação.

Três) O Conselho de Grupo de Interesse, é composto por:

- a) um coordenador;
- b) um coordenador-adjunto;
- c) um secretário.

Quatro) O Conselho de Grupo de Interesse reúne uma vez por mês.

Cinco) Os membros do Conselho de Grupo de Interesse são eleitos em reuniões gerais de entre os membros efectivos de pleno gozo dos seus direitos com o mandato de três (3) anos renováveis.

Seis) O Conselho de Grupo de Interesse cria se nas zonas onde existirem mais de dez (10) membros organizados em actividades sob controlo de associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Atribuições do Conselho de Grupo de Interesse)

Compete ao Conselho do Grupo de Interesse da associação, o seguinte:

- a) coordenar as actividades da associação a nível do grupo e da zona onde o mesmo se localiza;
- b) implementar os programas da associação aprovados superiormente;
- c) propor ao Conselho de Direcção da associação, programas e projectos realizáveis localmente no âmbito do desenvolvimento socio-económico, defesa e saneamento do meio ambiente;
- d) admitir membros para a associação;
- e) repreender os membros caso cometam irregularidades que ponham em causa os objectivos e fins da associação;
- f) receber ofertas e outras contribuições da associação;
- g) O Conselho do Grupo de Interesse presta contas no exercício das suas funções ao Conselho da Direcção da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Atribuições do Coordenador do Grupo)

Um) Compete ao Coordenador do Grupo de Interesse o seguinte:

- a) controlar todas as pessoas que exercem actividades dentro da Zona da Reserva, incluindo a zona Tampão;
- b) garantir a conservação dos recursos mediante a exploração sustentável dos seus recursos.
- c) colaborar com as estruturas locais e autoridades tradicionais na divulgação da legislação vigente.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Atribuições do adjunto coordenador)

Compete ao adjunto-coordenador, o seguinte:

- a) apoiar as actividades do coordenador do grupo;
- b) propor a estratégia geral de implementação dos fins e objectivos da associação;
- c) identificar projectos realizáveis a nível da sua zona;
- d) coordenar com outros organismos vocacionados a defesa e saneamento do meio ambiente e estratégia comunitária, protecção e conservar o uso sustentável dos recursos naturais.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Atribuições do secretário)

Compete ao secretário do grupo, o seguinte:

- a) elaborar relatórios mensais e actas dos encontros do grupo e outras informações da prestação de contas;
- b) reportar periodicamente ao coordenador do grupo acerca das irregularidades constatadas no terreno.

Está Conforme.

Conservatória dos Registos de Massinga, trinta de Dezembro de dois mil vinte e quatro. – O Conservador, *Ilegível*.

Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais Hluwukani Muchungo (ACGRN-HM)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Dezembro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105038875, a entidade legal supra, constituída entre:

Primeiro. Julião Massingue, Solteiro, maior de idade, natural de Massinga, de nacionalidade moçambicana, nascido a 12 de Fevereiro de 1990, portador de B.I n.º 110101063248M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a 23 de Janeiro de 2024, residente no povoado de Muchungo, Distrito de Massinga;

Segundo. Judite Jossias Dembele, solteira, maior de idade, natural de Vilanculos, de nacionalidade moçambicana, nascida a

25 de Setembro de 1982, portadora de B.I n.º 0899088714557M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a 22 de Dezembro de 2019, residente no povoado de Muchungo, Distrito de Massinga;

Terceiro. Alexandre Relógio Nhassengo, solteiro, maior de Idade, natural de Massinga, de nacionalidade moçambicana, nascido a 1 de Janeiro de 1973, portador de B.I n.º 08010258442S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Inhambane, a 8 de Janeiro de 2018, residente no povoado de Muchungo Distrito de Massinga;

Quarto. Geraldo Alfiado Mabue, solteiro, maior de idade, natural de Massinga, de nacionalidade moçambicana, nascido a 31 de Dezembro de 1962, portador de B.I n.º 080901307053J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a 5 de Fevereiro de 2020, residente no povoado Muchungo, Distrito de Massinga;

Quinto. Silvia Alberto Site Xivale, solteira, maior de idade, natural de Massinga, de nacionalidade moçambicana, nascida a 16 de Fevereiro de 1982, portador de B.I n.º 080008692225M, emitido pelo arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a 19 de Outubro de 2022, residente no povoado de Muchungo, Distrito de Massinga;

Sexto. Raimundo Naftal Semende, solteiro, maior de idade, natural de Massinga, de nacionalidade moçambicana, nascido a 22 de Outubro de 1953, portador de B.I n.º 08090472695Q, emitido pelo arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane a 11 de Março de 2014, residente no povoado de Muchungo, Distrito de Massinga;

Sétimo. Arnaldo Raimundo Massingue, solteiro, maior de idade, natural de Massinga, de nacionalidade moçambicana, nascido a 3 de Agosto de 1977, portador de B.I n.º 080902846958B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane a 4 de Dezembro de 2018, residente no povoado de Muchungo, Distrito de Massinga;

Oitavo. Olga Alberto Chivale, Solteira, maior de idade, natural de Massinga, de nacionalidade moçambicana, nascida a 7 de Abril de 1997, portadora de B.I n.º 080908920456F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane a 8 de Outubro de 2024, residente no povoado de Muchungo, Distrito de Massinga;

Nono. Armindo Alberto Chivale, solteiro, maior de idade, natural de Massinga, de nacionalidade moçambicana, nascido a 7 de Agosto de 1987, portador de B.I n.º 080908920461A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane a 8 de Outubro de 2024, residente no povoado de Muchungo, distrito de Massinga;

Décima. Cremilda Rosa Cuna, solteira, maior de idade, natural de Massinga, de nacionalidade moçambicana, nascida a 15 de Janeiro de 1993,

portador de B.I n.º 080908919355J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane a 12 de Setembro de 2024, residente no povoado de Muchungo, Distrito de Massinga.

O presente contrato da associação, que se regera pelas cláusulas contantes do estatuto em anexo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza)

Um) A Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais Hluwukani - Muchungo: ACGRN-HM, abreviadamente é designada pela sigla ACGRN-HM.

Dois) AACGRN-HM é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e natureza comunitária sem fins lucrativos.

Três) ACGRN-HM goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Quatro) A ACGRN-HM tem duração ilimitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A ACGRN-HM tem a sua sede da zona de Muchungo, no Distrito de Massinga na Província de Inhambane.

Dois) AACGRN-HM poderá por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer outras formas de representação do Distrito ou fora dela.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais Hluwukani - Muchungo (ACGRN-HM), tem por objectivo contribuir para a realização dos direitos fundamentais dos cidadãos através da sua participação no desenvolvimento socio-económico, cultural e sustentável das suas comunidades e conservar as áreas florestais e fauna bravia nas comunidades. E providenciar uma forma de comunicação entre as comunidades e as entidades responsáveis pela gestão sustentável dos recursos naturais da Reserva Nacional de Pomene e parceiros, e fornecer um canal através do qual todos os membros indivíduos da comunidade possam expressar as preocupações ou questões.

Dois) A Associação de Comité de Gestão de Recursos Naturais é constituído na totalidade por 10 (dez) membros eleitos pela comunidade local.

ARTIGO QUARTO

(Fins)

Um) A Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais Hluwukani - Muchungo

(ACGRN-HM) tem por fins contribuir para a realização dos direitos fundamentais dos cidadãos através da participação no desenvolvimento sócio-económico, cultural e sustentável nas comunidades rurais no contexto de desenvolvimento nacional, regular, contínuo e harmonioso.

Dois) Conservar os recursos florestais e a fauna bravia e saneamento do meio da localidade de Muchungo.

Três) Criar micro-empresas sociais ligados ao sector de turismo, através da aplicação sustentável do a 20% da receita canalizada as comunidades, no âmbito da aplicação do Diploma Ministerial n.º66/2010 de 31 de Março, no artigo n.º3 do Decreto n.º15/2009, de 14 de Abril.

ARTIGO QUINTO

(Realização dos seus fins)

Um) Para a realização dos seus objectivos a associação, propõe-se em especial:

- a) colaborar com as entidades governamentais e não-governamentais nos programas de defesa e saneamento do ambiente e desenvolvimento socio-económico a medida de suas capacidades;
- b) apresentar as entidades governamentais e não governamentais propostas de projectos de defesa e saneamento do meio ambiente para a sua aprovação e autorização;
- c) mobilizar fundos junto das entidades interessadas nos programas de desenvolvimento socio-económico, defesa e saneamento do meio ambiente nas comunidades onde a associação esta inserida;
- d) junto das comunidades rurais efectuar o levantamento dos principais problemas que as afectam relacionadas com o desenvolvimento socio-económico e exploração sustentável de recursos florestais, com vista a sua solução;
- e) mobilizar as comunidades, na necessidade do uso e aproveitamento sustentável dos recursos naturais seu componente ambiental em programas de educação ambiental de defesa e saneamento do seu próprio meio;
- f) incentivar as comunidades em especial a mulher a tomar responsabilidade da família e do lar como fonte de inspiração básica do ambiente e confraternização familiar;
- g) integrar as experiencias locais de manejo dos recursos naturais nas acções de sustentabilidade e desenvolvimento socio-económico das comunidades;

h) participar na gestão, preservação e conservação dos recursos naturais destinados ao desenvolvimento socio-cultural e turístico e noutras potencialidades naturais existentes nas suas comunidades.

CAPÍTULO II

Dos membros da associação

SECÇÃO A

Admissão e classificação dos membros

ARTIGO SEXTO

(Admissão)

A admissão dos membros far-se-á por meio de preenchimento da ficha de admissão adoptada pela direcção da associação, assinada pelo interessado e por dois membros efectivos com pleno gozo os seus direitos, que figuram como proponente e com assinatura do líder tradicional da localidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Requisitos)

Podem ser membros da associação, todos os cidadãos nacionais ou estrangeiros residentes na República de Moçambique, desde que aceite o estabelecido nos presentes estatutos e Programa da associação, independentemente da sua nacionalidade, sexo, posição social e estado civil.

ARTIGO OITAVO

(Classificação)

Os membros da associação podem ser:

- a) membros fundadores; todos aqueles que subscreveram a petição para fundação da associação;
- b) membros efectivos: todos indivíduos admitidos que aceitamos estabelecido nos presentes estatutos e Programa da associação;
- c) membros beneméritos: são as pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído de modo importante com subsídio, bens materiais ou serviços para os objectivos que a associação propõe realizar;
- d) membros honorários: são as pessoas singulares ou colectivas que pela sua accção e motivação, simplesmente no plano moral tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento dos fins da associação.

ARTIGO NONO

(Admissão de membros beneméritos e honorários)

A admissão de membros beneméritos e honorários será proposta pela Direcção da

associação ou por um número de dez (10) membros fundadores no pleno gozo dos seus direitos e votada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Qualidade de membro)

A qualidade de membro só produz efeitos depois do pedido de admissão ser aceite pela direcção da associação com o parecer favorável do líder tradicional.

SECÇÃO B

Dos direitos, obrigações e das sanções dos membros

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos dos membros)

Um) Os membros efectivos da associação, tem os seguintes direito:

- a) assistir e tomar parte das reuniões e Assembleia Geral;
- b) eleger e ser eleito para qualquer cargo da associação ou representar este, como seu delegado em qualquer entidade onde o mesmo tenha representação;
- c) propor admissão de novos membros;
- d) receber relatórios de contas do Conselho de Direcção, pelo menos três dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária;
- e) participar na repartição dos benefícios que advenham das actividades em comum dos membros;
- f) protestar as decisões dos órgãos da associação sempre que achá-las contrárias aos princípios prescritos nos estatutos;
- g) possuir cartão de membro da associação;
- h) ser ouvido antes da tomada de decisão de medidas em caso de cometer qualquer infração;
- i) pedir seu afastamento da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos dos membros fundadores, beneméritos e honorários)

Um) Os membros fundadores são concedidos todos os direitos de membros efectivos.

Dois) Os membros beneméritos tem os mesmos direitos dos membros efectivos com excepção das alíneas b), c), d) e e).

Três) Os membros honorários são concedidos todos os direitos consignados no artigo 11 do presente estatuto, com a excepção das alíneas a), c), d) e e).

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Obrigações dos membros)

Um) Constituem obrigações dos membros:

- a) acatar escrupulosamente o desposto nos presentes estatutos, Programa e Regulamento Interno, dando cumprimento de determinações e deliberações dos corpos directivo e da Assembleia Geral;
- b) adquirir e pagar os estatutos. Programa e Regulamento Interno em vigor na associação;
- c) comunicar a direcção da associação por escrito todas as vezes que mude de residência ou quando queira deixar de pertencer a associação;
- d) participar nos programas e tarefas promovidas pela associação;
- e) desempenhar com zelo e competência os cargos para que for eleito ou designado;
- f) respeitar, conservar e valorizar os bens e património da associação;
- g) prestar contas sobre tarefas que for incumbido;
- h) contribuir para o bom o nome, desenvolvimento da associação e para a realização dos seus fins.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Sanções)

Um) Na violação e incumprimento dos princípios estatutários, regulamentos e deliberações sociais, faz incorrer ao membro as seguintes sanções:

- a) repreensão verbal;
- b) repreensão colectiva;
- c) repreensão escrita;
- d) suspensão da qualidade de membro;
- e) remissão;
- f) expulsão.

Dois) A aplicação das sanções das alíneas c), d), e) e f) são feitas ouvido o membro e na assinatura de processo disciplinar.

Três) As penas das alíneas a), b) e c) são da responsabilidade do Conselho de Grupo de Interesse ou o órgão que o pertence.

Quatro) As sanções das alíneas d) e e) são da competência do Conselho de Direcção ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Perda de qualidade de membro e readmissão)

Um) Perdem a qualidade de membro ficando com direitos suspensos aquele que:

- a) sem motivos justificados deixem de aderir ou participar nas actividades promovidas pela associação

no período igual ou superior de quatro meses;

- b) manifestem o desejo de abandonar a associação, por escrito ao Conselho de Direcção;
- c) sejam expulsos da associação;
- d) fomentem atitudes negativas aos fins e objectivos da associação;
- e) se transfiram definitivamente do país.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais da associação

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

São órgãos sociais da Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais, os seguintes:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal;
- d) o Grupo de Interesse.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação de Gestão de Recursos Naturais Florestais, constituída pela totalidade dos seus membros com gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações tomadas nos termos do regulamento da associação.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede do Comité duas vezes a cada ano, para apreciação do relatório anual e do exercício e, extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Direcção da associação, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Atribuições da Assembleia Geral)

Compete em especial a Assembleia Geral da associação:

- a) aprovar e alterar o regulamento, Programa e outros documentos legais da associação;
- b) traçar as linhas gerais de orientação e de gestão financeira e patrimonial da associação;
- c) analisar e aprovar os relatórios do Conselho de Direcção da associação;
- d) definir a estratégia global dos programas e projectos de desenvolvimento socio-económico, defesa e saneamento do meio ambiente;
- e) eleger os órgãos de Direcção da associação;
- f) adequar as regras locais de uso florestais e faunísticos, com o previsto

no plano de maneo da Reserva Nacional de Pomene.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mesa da Assembleia Geral)

Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretario eleitos sob proposta do Conselho de Direcção da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Atribuições da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete a mesa da Assembleia Geral dirigir os trabalhos da Assembleia Geral dentro do espirito do regimento específico.

Dois) O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral inicia e termina com a realização da própria Assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho de Direcção da associação)

Um) O Conselho de Direcção da Associação de Comité de Gestão de Recursos Florestais é o órgão executivo de administração e gestão da associação.

Dois) O mandato do Conselho de Direcção é de 5 (cinco) anos renováveis.

Três) O Conselho de Direcção da Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais é composto por seguintes membros:

- i. Um (1) Presidente;
- ii. Um (1) Vice-Presidente;
- iii. Um (1) Secretario;
- iv. Um (1) Tesoureiro;
- v. Dois (2) Vogal;
- vi. Quatro (4) Membros.

Quatro) Todos os dez (10) membros do Conselho de Direcção são eleitos pela Assembleia Geral.

Cinco) Fazem parte do Conselho de Direcção todos os dez (10) membros da associação, dos quais quatro (4) do sexo feminino. Para além destes, inclui-se o chefe tradicional e o líder de Nhaushua, pessoa que servirá de observador e conselheiro da associação sem direito a membro directivo, nem a voto no processo regular da tomada de decisões.

Seis) Os cargos de presidente ou vice-presidente da associação devem ser ocupados pelo secretário do povoado da respetiva comunidade, com o objectivo de fazer com que este comité tenha bastante influência na área.

Sete) Todos os povoados ou aglomerados populacionais existentes na comunidade, devem ser representados na Direcção da associação de modo a se evitar conflitos futuros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Prioridades do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção da Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais reúne sempre que necessário para os interesses da associação e obrigatoriamente uma vez por mês.

Dois) As reuniões mensais são convocadas pelo presidente, por iniciativa própria ou a pedido de um terço dos membros.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Atribuições do Conselho de Direcção)

No âmbito das suas funções, o Conselho de Direcção da Associação tem as seguintes competências:

- a) zelar pelo cumprimento das disposições do regulamento e deliberações da Assembleia Geral;
- b) promover, organizar e dirigir as actividades da associação em função dos seus objectivos e fins;
- c) administrar e gerir os fundo, bens e outras doações, garantido o bom estado do património adaptando medidas necessárias conducentes a sua eficácia;
- d) gestão da área florestal da área comunitária que pertence a respectiva associação conforme as fronteiras determinadas;
- e) organizar e manter a protecção dos recursos florestais e faunísticos;
- f) organizar as actividades de fiscalização comunitária;
- g) manter todas as pessoas da zona informadas sobre as regras em vigor e divulgar o plano de manejo;
- h) identificar e promover a criação de projectos geradores de receitas através de grupos de interesse e apoiar o funcionamento dos mesmos;
- i) gerir contas bancárias da associação onde movimentará o dinheiro da comunidade em matéria de fundo rotativo em caixa local ou crédito para o benefício coletivo;
- j) elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório de contas e o plano de actividades para o ano seguinte;
- k) estabelecer relações com organizações congéneres, filiação em fórum e outras instituições para o desenvolvimento da comunidade;
- l) credenciar o presidente ou qualquer membro do Conselho de Direcção

e ou da comunidade em geral para representar a associação em actos específicos de interesse da comunidade;

- m) convocar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias quando julgue necessária;
- n) propor a aprovação do regulamento interno e as alterações que julgue necessária;
- o) tomar medidas necessárias caso existam irregularidades que ponham em causa os objectivos e fins da associação;
- p) responder em juízo e outros órgãos e instituições públicas e privadas pelos actos da associação;
- q) promover acesso de defesa dos interesses dos membros da comunidade com vista a melhorar as suas condições e uso sustentável dos recursos locais;
- r) fornecer ao Conselho Fiscal informações para a prossecução da matéria da sua competência.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Atribuições do presidente da associação)

Um) Compete ao presidente da associação no exercício das suas funções:

- a) responder simbolicamente a mais alto nível a associação;
- b) dirigir as actividades do Conselho de Gestão;
- c) representar e fazer respeitar os dispositivos legais da associação;
- d) assinar os protocolos e contas bancárias da associação;
- e) negociar fundos para os programas e projectos dos comités;
- f) apresentar relatório semestral na Assembleia Geral;
- g) apresentar relatório semestral do Conselho de Direcção as entidades governamentais e outros parceiros que apoiam os projectos da associação;
- h) reunir periodicamente com líderes tradicionais e secretários dos povoados ou outras estruturas locais para informá-los acerca das actividades na associação;
- i) resolver junto as autoridades tradicionais os conflitos, de acordo com as regras e normas tradicionais locais, bem como as leis que determinam o uso e aproveitamento dos recursos naturais pelas comunidades.

Dois) As competências sumarias representativas e de Direcção do Presidente subscrevem-se no conjunto dos princípios preconizados o presente estatuto e Programas da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Atribuições do vice-presidente)

Um) Compete ao vice-presidente no exercício de suas funções:

- a) apoiar as actividades do presidente da associação;
- b) propor estratégia geral de implementação dos objectivos e fins da associação;
- c) representar em caso de ausência ou por designação o presidente da associação;
- d) coordenar todas as actividades internas da associação;
- e) controlar todas as actividades ilegais e trabalhar em coordenação com os fiscais da Reserva Nacional de Pomene;
- f) coordenar com outros organismos vocacionados a defesa e saneamento do meio ambiente, a estratégia comunitária, proteger e garantir o uso sustentável dos recursos naturais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Atribuições do secretário)

Um) Compete ao secretário da associação, o seguinte:

- a) elaborar relatórios e outras informações de prestação de contas;
- b) preparar memorandos de entendimentos e outros documentos de tratados de cooperação da associação com outros organismos;
- c) recolher junto as comunidades as experiências tradicionais de protecção e uso de recursos naturais;
- d) fazer a actualização e registo dos membros dos grupos de produtores de estacas;
- e) secretariar as reuniões de Conselho de Direcção;
- f) demarcar e controlar e pôr em peso as ausências do presidente;
- g) propor e avaliar as políticas orçamentais dos projectos e programas da associação;
- h) registar todas as pessoas que residem no povoado e que utilizam os recursos florestais e faunísticos;
- i) registar todas as pessoas que vivem e praticam a agricultura e pesca e outras actividades relevantes, dentro da Reserva Nacional de Pomene.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Atribuições do tesoureiro)

Um) Compete ao tesoureiro as seguintes tarefas:

- a) gerir as contas bancárias da associação;

- b) elaborar os livros de contas da associação;
- c) receber e controlar as receitas e livros de contas da associação;
- d) fazer o levantamento do dinheiro e efectuar pagamentos, receber e depositar o dinheiro nas contas da associação;
- e) elaborar e aplicar as fichas de controlo de movimentos financeiros da associação;
- f) administrar e gerir meios e recursos humanos, patrimoniais, financeiros e materiais da associação;
- g) garantir o uso e aplicação racional dos meios financeiros e patrimoniais;
- h) receber as quotas e outras contribuições dos membros e outros parceiros e da comparticipação dos membros da associação;
- i) apresentar mensalmente a associação o relatório de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Atribuições dos conselheiros)

Um) Os conselheiros da associação são dois (2) membros, que tem como tarefa:

- a) garantir que os membros do Conselho de Direcção da associação ajam como representantes da comunidade;
- b) garantir a distribuição equitativa e com enfoque no género de benefícios provenientes da aplicação da receita canalizada;
- c) apoiar a direcção da associação na resolução de problemas e na gestão das actividades planificadas;
- d) proceder o estudo sobre a situação da associação com vista a prevenir qualquer desvio da sua natureza e objectivos;
- e) propor a alteração dos órgãos executivos caso existam desvios de modo a corrigir que impuseram;
- f) fiscalizar a execução e aplicação dos programas, projectos, fundos e uso dos bens patrimoniais;
- g) estar presente em todas as reuniões convocadas pelo Conselho da Direcção da associação.
- h) acompanhar a Direcção da Associação junto as autoridades locais na resolução de conflitos que surgem dentro da comunidade local.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão independente da fiscalização de actividades da associação.

Dois) O Conselho Fiscal da associação é constituído por seis (6) membros, eleitos da Assembleia Geral sob proposta dos Grupos de Interesse.

Três) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente;
- c) um secretário;
- d) um adjunto secretário.
- e) dois assistentes.

Quatro) O mandato do Conselho Fiscal é de quatro (4) anos renováveis.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Atribuições do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal da associação:

- a) proceder o estudo sobre a situação da associação com vista a prevenir qualquer desvio da sua natureza e objectivos;
- b) propor a alteração do órgãos executivos caso existam desvios de modo a corrigir que impuseram;
- c) fiscalizar a execução e aplicação dos programas, projectos, fundos e uso dos bens patrimoniais.

Dois) O Conselho Fiscal presta contas a Assembleia Geral no exercício das suas funções.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se-a obrigatoriamente três vezes por ano e sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Órgãos locais da associação)

Um) São órgãos locais da associação, os seguintes: O Conselho de Grupo de Interesse.

Dois) O Conselho de Grupo de Interesse é o órgão executivo comunitário local a base do nível, que funciona nas comunidades onde existam grupos de interesse locais, pertencentes a Zona da associação.

Três) O Conselho de Grupo de Interesse, é composto por:

- a) um coordenador;
- b) um coordenador-adjunto;
- c) um secretário.

Quatro) O Conselho de Grupo de Interesse reúne uma vez por mês.

Cinco) Os membros do Conselho de Grupo de Interesse são eleitos em reuniões gerais de entre os membros efectivos de pleno gozo dos seus direitos com o mandato de três (3) anos renováveis.

Seis) O Conselho de Grupo de Interesse cria-se nas zonas onde existirem mais de dez (10) membros organizados em actividades sob controlo de associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Atribuições do Conselho de Grupo de Interesse)

Um) Compete ao Conselho do Grupo de Interesse da associação, o seguinte:

- a) coordenar as actividades da associação a nível do grupo e da zona onde o mesmo se localiza;
- b) implementar os programas da associação aprovados superiormente;
- c) propor ao Conselho de Direcção da associação, programas e projectos realizáveis localmente no âmbito do desenvolvimento socio-económico, defesa e saneamento do meio ambiente;
- d) admitir membros para a associação;
- e) repreender os membros caso cometam irregularidades que ponham em causa os objectivos e fins da associação;
- f) receber ofertas e outras contribuições da associação;
- g) O Conselho do Grupo de Interesse presta contas no exercício das suas funções ao Conselho da Direcção da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Atribuições do Coordenador do Grupo)

Compete ao Coordenador do Grupo de Interesse o seguinte:

- a) controlar todas as pessoas que exercem actividades dentro da zona da Reserva, incluindo a zona Tampão;
- b) garantir a conservação dos recursos mediante a exploração sustentável dos seus recursos;
- c) colaborar com as estruturas locais e autoridades tradicionais na divulgação da legislação vigente.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Atribuições do adjunto coordenador)

Compete ao adjunto-coordenador, o seguinte:

- a) apoiar as actividades do coordenador do grupo;
- b) propor a estratégia geral de implementação dos fins e objectivos da associação;
- c) identificar projectos realizáveis a nível da sua zona;
- d) coordenar com outros organismos vocacionados a defesa e saneamento do meio ambiente e estratégia comunitária, protecção e conservar o uso sustentável dos recursos naturais.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Atribuições do secretário)

Compete ao secretário do grupo, o seguinte:

- a) elaborar relatórios mensais e actas dos encontros do grupo e outras informações da prestação de contas;
- b) reportar periodicamente ao coordenador do grupo acerca das irregularidades constatadas no terreno.

Está Conforme.

Conservatória dos Registos de Massinga, trinta de Dezembro de dois mil vinte e quatro. — O Conservador, *Romão Francisco Munguambe*.

Agro 360 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Janeiro de dois mil vinte e cinco foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL105036471, a sociedade, Agro 360 – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Agro 360 – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede na Rua do Matadouro 1º Bairro em Xai-Xai, Bairro 1 da Cidade de Xai-Xai, Província de Gaza e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) venda de produtos e insumos agrícolas;
- b) comércio a grosso e a retalho;
- c) prestação de serviços de assistência e consultoria agrícola.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondente a soma de uma única quota pertencente a sócio Elídio David Cambula correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente serão exercidos pelo sócio único Elídio David Cambula, que assume desde já as funções de administrador com dispensa caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio ou pela assinatura de um mandatário com plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessário poderes de representação sendo que os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer emprego da sociedade devidamente autorizado.

O Técnico, *Ilegível*.

Águas de Mambone – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Fevereiro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105040403, a sociedade Águas de Mambone – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de vinte e sete de Janeiro de dois mil vinte e cinco, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Águas de Mambone – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Nova Mambone, Distrito de Govuro, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) fornecimento, distribuição e comercialização de água potável para consumo, utilizando sistemas de captação, tratamento e armazenamento;
- b) implementação de soluções de gestão sustentável de recursos hídricos para comunidade e empresas;
- c) prestação de serviços de consultoria e acessória na área de fornecimento e abastecimento de água potável;
- d) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que o sócio tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Paulo José António.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Paulo José António, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, cinco de Fevereiro de dois mil vinte e cinco. — O Conservador, *Ilegível*.

Ainadin Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Novembro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105037707, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Ainadin Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Zainabo Assuate Assane, de 36 anos de idade, natural de Nampula, Província da Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 030101774453N, emitido a 25 de Janeiro de 2022. pela Direcção de Identificação Civil de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ainadin Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na Cidade de Nampula, Posto Administrativo de Muhala, no Bairro de Nampaco-Namutequeliua, Quarteirão 3, Unidade Comunal Josina Machel, Província de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: construção civil e obras públicas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de quinhentos mil meticaís (500.000,00 MT), integralmente subscrito e realizado em dinheiro em quotas pertencentes a sócia Zainabo Assuate Assane.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo da sócia Zainabo Assuate Assane, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Nampula, 28 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Alliance International Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de dezasseis de Dezembro de dois mil vinte e quatro, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades sob o NUEL 105038223, com a data de dez de Dezembro de dois mil vinte e quatro e com a data de dezasseis de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas, saída e entrada de novos sócios, por consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos quarto e quinto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas desiguais sendo: cinquenta e um por cento do capital social, equivalente a cinquenta e um mil meticaís, para sócio Vasco Emanuel Alves Marques dos Santos e quarenta e nove por centos do capital social, equivalente a quarenta e nove mil meticaís, para o sócio Theo Jacques Valentine, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) Fica designado como administrador o senhor Juan Pablo António Rivero Missaglia.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social e poderá delegar os seus poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo código comercial e demais legislação do País.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está Conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, dezasseis de Dezembro de dois mil vinte e quatro. — O Conservador, *Ilegível*.

AS Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta tomada por escrito de trinta de outubro dois mil e vinte quatro da sociedade AS Construções, Limitada, matriculada sob o NUEL 101410919, foi decidido pelos sócios a mudança do endereço, cedência de quotas e nomeação em que altera os artigos primeiro, quarto e sexto do contrato de sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação AS Construções, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da outorga do presente contrato de sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Sommerschild, Avenida Mao Tse Tung, n.º 1195, rés-do-chão, Maputo, podendo abrir delegações, agências ou qualquer outro tipo de representação, em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticaís) correspondendo à soma três quotas diferentes, assim distribuídas:

- uma quota de 45.000,00 MT (quarenta e cinco mil meticaís) correspondente a 30% (trinta por cento) para o sócio Américo Pedro António;
- uma quota de 45.000,00 MT (quarenta e cinco mil meticaís) correspondente a 30% (trinta por cento) para o sócio Ivan da Silva Sales de Andrade;
- uma quota de 60.000,00 MT (sessenta mil meticaís) correspondente a 40% (quarenta por cento) para o Grupo FPB, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será gerida por um administrador designado pelos sócios em assembleia geral, por mandato de três anos, que podem ser renovados.

Dois) O administrador ou os sócios podem delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus mandatários mesmo pessoas estranhas a sociedade.

Três) Documentos de meros expedientes podem ser assinados por qualquer trabalhador ou terceiro que seja autorizado para tal, por escrito ou virtude das funções que exerce.

Quatro) Nomeia-se como administrador o representante legal do Grupo FPB, Lda, o senhor Quincardete Ivo Silvério Lourenço.

Está conforme.

Matola, 30 de Outubro de 2024. – O Conservador, *Ilegível*.

Atelier dos Salgados –
Sociedade Unipessoal,
Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 105038568 uma sociedade denominada Atelier dos Salgados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Atuia Saide Jailane, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100360976B, emitido a 1 de Junho de 2021, pela Direção de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 3630.

Constitui nos termos do artigo setenta e quatro do Código Comercial, uma sociedade unipessoal que se regerá pelos termos constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Atelier dos Salgados – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regula pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 3630.

Dois) Quando devidamente autorizada, pessoalmente pela sócia única, a sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social dentro da mesma Província ou para outras províncias, abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da empresa abrange as seguintes atividades:

- a) prestação de serviços de catering e afins;
- b) organização de eventos;
- c) venda de doces e salgados e produtos associados.

Dois) Mediante deliberação da sócia única, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria legalmente permitido.

Três) A sociedade poderá subscrever participações sociais em qualquer outra sociedade ou associar-se a outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que devidamente autorizada pela sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000.00 MT (dez mil meticais), representado por uma quota única pertencente a Atuia Saide Jailane.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhora Atuia Saide Jailane, a qual poderá constituir mandatários nos termos da lei comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura da sócia única ou de quem

legalmente o represente, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade, devidamente autorizado e credenciado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Alienação de quota e transformação da sociedade)

A sócia única pode deliberar ceder a sua quota, total ou parcialmente, bem como transformar a sociedade, nas condições que lhe forem mais convenientes, nos termos da lei aplicável.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) A sócia única será responsável por aprovar o balanço e as contas de resultados de cada exercício.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e previstos na lei e conforme deliberado pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

ATS-Amalgamated Training
Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por assembleia geral a quinze de Novembro de dois mil e vinte quatro, reuniu-se na sua sede social, Cidade da Maputo a assembleia geral da sociedade ATS-Amalgamated Training Solutions, Limitada, adiante designada por “Sociedade”, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 105009232, deliberaram a mudança da sede social, a nomeação do administrador e devisão e cessão da quota no valor nominal de duzentos mil meticais que a sócia Aurum Group Holdings Limited detem na referida sociedade que divide em duas partes desiguais, uma quota no valor nominal de cento setenta mil que reserva pra si e outra no valor nominal de trinta mil que cede a favor de Keith Malcolm Adamson, em consequência das alterações ficam alterados os artigos segundo, quarto e décimo

quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Rua Kamba Simango, n.º 398, 2º andar, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar de sede social para qualquer outro local, dentro do País ou no estrangeiro, abrir sucursais, filiais, escritórios de representação, delegações ou outras formas legais de representação da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é Integralmente realizado e de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), pertencentes aos sócios:

- a) Aurum Group Holding, Limited, detentor de uma quota no valor nominar de 170.000,00MT (cento e setenta mil meticais), equivalente a 85% do capital social;
- b) Keith Malcolm Adamson, detentor de uma quota no valor nominar de 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalente a 15% do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direção da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, é confiada ao sócio; Keith Malcolm Adamson.

Dois) No impedimento deste, o director nomeara o seu substituto com a aprovação prévia do presidente da assembleia geral.

Três) É expressamente proibido aos administradores, ou seus mandatários, obrigar a sociedade por avals, abonações, negócios sociais, letras de favor ou outros actos e contratos estranhas aos negócios sociais, os quais não obriguem a sociedade.

Maputo, 31 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Bande Importações e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Abril de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, sob o n.º 105023966, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Bande Importações e Serviços – Sociedade Unipessoal,

Limitada, constituída entre o sócio: Artur Zacarias Vilanculo. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Bande Importações e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro Urbano Central, Cidade de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) importação e exportação; b) consultoria e despacho aduaneiro; c) consultoria financeira e avaliação de projetos de investimento; d) aluguer e comercialização de viaturas; e) transporte e logística; f) serviços de impressão e cópias; g) fornecimento de matérias de escritório, eléctricos e mecânicos, entre outros.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a soma de uma única quota, equivalente a 100% (cem por cento), assim pertencente o sócio Artur Zacarias Vilanculo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo do único sócio Artur Zacarias Vilanculo que desde já é nomeado administrador.

Nampula, 17 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Boa Vista – Sociedade por Quotas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Setembro mil novecentos e noventa e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101093913, a sociedade Boa Vista – Sociedade por Quotas, Limitada constituída por uma escritura pública, a reger-se pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Boa Vista – Sociedade por Quotas, Limitada, e tem

a sua sede no Bairro Nhabanga, Distrito de Limpopo, Província de Gaza, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) turismo, imobiliária baseada na autoconstrução, compra, venda e aluguer de imóveis acabadas em material convencional ou local.

Dois) A sociedade poderão ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito é integralmente realizado em dinheiro no valor global de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio Dylan Ainscough.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio, Dylan Ainscough que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) A gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Bravass, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Outubro de dois mil e vinte e dois, foi registada sob o NUEL 105034629 a sociedade Bravass, Limitada, constituída por documento particular a 20 de Outubro de 2024 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Bravass, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Cidade da Tete, Bairro Francisco Manyanga, por deliberação da assembleia geral, a sociedade

poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar, bem como abertura de sucursais no País e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) confecções de vestuários, uniformes, acessórios de vestuários e fins;
- b) serviços de ensino;
- c) fornecimento de artigos manufacturados;
- d) prestar serviços de importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas distribuídas nos seguintes termos:

- a) Telma Marcela Canhaua Bravo solteira, maior, natural da Província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na Província de Tete, Distrito de Tete, residente no Bairro Chingodzi, U.C 25 de Setembro, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030105142166S, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 10 de Fevereiro de 2020, válido até 10 de Fevereiro de 2025 com NUIT 110092326, subscrive uma quota de cento e setenta mil meticais (170.000,00MT) correspondente a 34% do capital social;
- b) Maria Olivia Miguel Lucas Bravo Vital, casada com senhor Manuel António Vital, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050101179752Q, emitido a 1 de Julho de 2021 e válido até 30 de Junho de 2031, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente na Cidade de Tete, U.C Emilia Dausse, Bairro Francisco Manyanga, com NUIT 103345820, subscrive uma quota de cento e setenta mil meticais (170.000,00MT) pertencente, correspondente a 34% do capital social.

Jacinta Marcos Colaço solteira, maior, natural da Província de Tete, Distrito de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na Província de Tete, Distrito de Tete, residente no Bairro Chingodzi, U.C 25 de Setembro, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050100823872N, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 12 de Julho de 2021, válido até 11 de Julho de 2026 com NUIT: 105506376, subscrive uma quota de cento e sessenta mil meticais (160.000,00MT), correspondente a 32% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sócia de nome Maria Olivia Miguel Lucas Bravo Vital, Telma Marcela Canhaua Bravo, e Jacinta Marcos Colaço que ficam desde já nomeadas administradoras com dispensa de caução competindo as administradoras a exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade ao juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, e praticando os actos dependentes a realização do seu objecto social.

Dois) A sociedade fica obrigada nos actos e contratos pela assinatura do administradora ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada a actos que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 28 de Outubro de 2024.
— A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

CE & SI Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Julho de 2022, foi registada na Conservatoria de Etidades Legais sob o NUEL 101797406 a sociedade CE & SI Import & Export, Limitada, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

Sidónio José Alfredo Chauque, solteiro, natural da Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Marracuene, Bairro Agostinho Neto, Q-18, Casa n.º 28, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300173648B; E

Célia Cristina Jaime Timane, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Marracuene, Bairro Agostinho Neto, Q-18, Casa n.º 28, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100839892F, emitido no dia 15 de Fevereiro de 2024.

Que, pelo presente instrumento constituem por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação CE & SI Import & Export, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Dom Alexandre, n.º 2139, rés-do-chão, Distrito Municipal Kamavota, Cidade da Maputo e tem a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto fundamental:

- a) a realização de actividades de agenciamento de produtos alimentares e seus derivados;
- b) comércio a grosso de produtos alimentares e seus derivados em estabelecimentos comerciais dentro do território nacional e estrangeiro;
- c) comércio a grosso de comida de animais em estabelecimentos comerciais;
- d) comércio a grosso de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, tabacos e outros;
- e) comércio a grosso de material de escritório.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades afins em qualquer ramo da indústria e comércio desde que a assembleia-geral delibere nesse sentido e a sociedade obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ainda que tenham objetos diferentes desde que a assembleia-geral assim o delibere positivamente.

Quatro) Os membros da sociedade carecem de autorização da sociedade para participar em outras sociedades que não sejam de Interesse desta sociedade e que concorram com esta.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais) equivalente a 100% do capital seguinte forma:

- a) uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) equivalente a 50% do capital social pertencente a sócia Sidónio José Alfredo Chauque;
- b) uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) equivalente a 50% do capital social pertencente a sócia Célia Cristina Jaime Timane.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidos ao sócio Sidónio José Alfredo Chauque a quem será atribuído o uso da firma, estando qualquer dos gerentes dispensados de prestar caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Janeiro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Chuquela, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Janeiro de dois mil vinte e cinco, pelas doze horas e quarenta e cinco minutos, na sua sede social sita no Bairro Cimento na Vila de Marrumbene, reuniram em assembleia geral extraordinária da sociedade Chuquela, Limitada, registada na Conservatória de Entidades Legais, sob NUEL 101106322 representada pelos Sócios Alberto Adriando Chuquela, Cacilda Alexandre Mapai, Milénia Cacilda Chuquela e Maycon Adriano Chuquela.

Não foi efectuado aviso convocatório, mas os sócios encontrando-se presente, manifestaram expressamente a intenção de que a reunião se considerasse validamente constituída para discutir e deliberar sobre o único ponto de agenda:

I. acréscimo de objecto; e

II. alteração parcial do pacto social.

Tomou a presidência o sócio, Alberto Adriano Chuquela, tendo a sócia Cacilda Mapai servindo de secretária. Aberta a sessão, o senhor presidente disse:

Que, havendo interesse da sociedade havendo interesse de abraçar novos projectos sociais, mostra-se necessário o acréscimo de actividade. (Bombas de combustível), viu-se a necessidade de alterar o artigo terceiro do

objecto, quarto do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Tem por objecto, a prestação de serviços, fornecimento de bens nas áreas de.

- a) construção civil;
- b) fornecimento de matérias e bens.
- c) fornecimentos de géneros alimentícios;
- d) hotelaria, turismo, e restauração;
- e) fornecimentos de serviços de transporte de passageiros e cargas;
- f) organização e ornamentação e eventos;
- g) venda de bebidas alcoólicas e outros artigos e outros serviços de bar;
- h) venda de cosméticos e outros artigos de beleza;
- i) bombas de combustível e loja anexa.

Dois) A sociedade poderá mediante a assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou representação de terceiros.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e notariado de Maxixe, vinte e um de Janeiro de dois mil vinte e cinco.

A Consevadora, *Ilegível*.

Cooperativa Agrícola e Mineira da Comunidade de Abissene

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexistente no *Boletim da República* n.º 206, III Série, de 24 de Outubro de 2024, onde se lê: Cooperativa Mineira Agrícola e Mineira de Abissene, deve se ler: Cooperativa Agrícola e Mineira da Comunidade de Abissene.

Maputo, 10 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativas Miras – Projectos & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Outubro de dois mil e vinte e dois foi matriculada sob NUEL 101860507 a Cooperativa Miras - Projectos & Serviços, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A Cooperativa adopta a denominação de Cooperativa Miras - Projectos & Serviços,

Limitada, por quotas e tem a sua sede na Cidade de Maputo podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for necessário.

Dois) A Cooperativa, poderá ser designada comercialmente por Cooperativa Miras.

Três) A duração da Cooperativa Miras, é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A Cooperativa Miras, tem por objecto principal negócios, programas e projectos em:

- a) realizar estudos, consultorias e formações de natureza cooperativo no âmbito de desenvolvimento capacitação institucional em advocacia e marketing.
- b) agronegócios,
- c) segurança privada de pessoas e bens, ajudante de campo;
- d) micro – crédito; e,
- e) serviços

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a Cooperativa Miras poderá implementar projectos e programas de desenvolvimento comunitário ou de famílias e exercer outras actividades conexas ao seu objecto social, desde que devidamente autorizado, bem como deter participações sociais em outras cooperativas ou sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), devendo cada cooperativista subscrever doze mil e quinhentos meticais.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alteração de toda a parte de quotas devesa ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a Cooperativa Miras nem os sócios mostrarem o interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alteração a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo socio dos direitos correspondentes á suas participação na Cooperativa Miras.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da Cooperativa Miras e sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo exclusivo dos sócios Almeida Torres Mirage Anona, Ester António Dimande, Rany das Miras Torres Mirage, Buana Bonifácio Torres Mirage, Mira Almeida, Minragy Dimande Anona, Safilina Bonifácio Torres Mirage, Teodósio da Ester Torres Mirage e como gerentes e com plenos poderes, os quais poderão fazer tudo o que estiver a seu critério para o completo desempenho da gestão da Cooperativa Miras.

Dois) A Cooperativa Miras, fica obrigada pela assinatura dos sócios Rany das Miras Torres Mirage, Buana Bonifácio Torres Mirage e Ester António Dimande ou procuração especialmente constituído por eles nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

São órgãos da Cooperativa Miras:

- a) a Assembleia Geral dos sócios;
- b) o Conselho de Administração;
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Competência da assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A Assembleia Geral, poderá reunir-se extraordinariamente, quanta vez for necessário, desde que, as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que diz respeito à Cooperativa Miras.

ARTIGO NONO

(Constituição)

A assembleia geral é constituída pelos sócios da Cooperativa Miras, sendo que a cada sócio corresponde um único voto.

ARTIGO DÉCIMO

(As reuniões da Assembleia Geral da Cooperativa Miras)

Serão presididas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no âmbito das competências que funções inerentes a este cargo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Realização de assembleias gerais ordinárias)

As reuniões das assembleias gerais, realizar-se-ão anualmente no mês de Abril, para:

- a) examinar os programas, projectos de desenvolvimento da Cooperativa

Miras e votar os balanços anuais do exercício anterior;

- b) aprovar subsídios e salários para os membros do Conselho de Administração;
- c) eleger e dar posse, aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Realização de assembleias gerais extraordinárias)

Realizar-se-ão a qualquer tempo, sempre que se fizer necessário, e destinar-se-ão a tratar e deliberar a respeito de qualquer assunto atinente a Cooperativa Miras, especialmente o seguinte:

- a) propostas de alteração estatutária e quotas;
- b) assuntos específicos propostos pela maioria absoluta dos membros fundadores;
- c) a dissolução da Cooperativa Miras, segundo os procedimentos estabelecidos neste Estatuto e no Regulamento interno da Cooperativa Miras.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum das assembleias gerais)

As assembleias realizar-se-ão, em primeira chamada, com a presença da metade mais um dos sócios da Cooperativa Miras, e em segunda chamada, trinta minutos após, com qualquer número de presentes, com as decisões sendo tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Actas das assembleias)

Será lavrada, pelo secretário/a, acta em livro próprio que reflectirá, ainda que de forma resumida, as decisões tomadas e que deverá ser assinada por todos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Receitas)

Um) São receitas da Cooperativa Miras:

- a) as jóias pagas pelos membros;
- b) as quotas mensais pagas pelos seus membros;
- c) os donativos e as doações que recebe dos benfeitores;
- d) os adquiridos em nome da Cooperativa Miras.

Dois) As jóias, os donativos, as doações incluindo os subsídios, não podem ser aceites pela Cooperativa Miras, se os mesmos puserem em causa a independência, os princípios e os objectivos da organização ou tiverem proveniência duvidosa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A Cooperativa Miras dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da Assembleia Geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição em contrário tomado nos termos do artigo cento trinta e um do Código Comercial, serão liquidatários, os membros do Conselho de Administração Directivo ou de gerência que estiverem em exercício quando a dissolução se operar.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da Cooperativa Miras, será partilhado entre os cooperativistas ou accionista com observância do disposto na lei geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(dúvidas)

As dúvidas suscitadas na aplicação dos presentes e estatutos serão resolvidas por despacho do Conselho de Administração em exercício na Cooperativa Miras.

Maputo, 19 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Murruthi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Outubro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105036356, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma cooperativa de responsabilidade limitada denominada Cooperativa de Murruthi, Limitada, constituída entre os membros: Chande Macazela, solteiro, de nacionalidade moçambicana natural do Distrito de Angoche Província de Nampula, titular do B.I n.º 030206955257B, emitido a 2 de Março de 2023, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Naiculo, Distrito de Angoche, Anastacio Mucussete Momade Sabila, solteiro, de nacionalidade moçambicana natural de Distrito de Angoche Província de Nampula, titular do B.I n.º 030208875504F, emitido a 3 de Dezembro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Naiculo, Distrito de Angoche, Domingos Armando, solteiro, de nacionalidade moçambicana natural de Distrito de Angoche Província de Nampula, titular do B.I n.º 010204415645M, emitido a 27 de Fevereiro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Mujaua, Distrito de Cuamba Albino João, solteiro, de nacionalidade moçambicana natural de Distrito de Angoche Província de Nampula, titular do B.I n.º 030205017748P,

emitido a 30 de Novembro de 2023, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Mutucute, Distrito de Angoche, Jatli Juma Capitura, solteiro, de nacionalidade moçambicana natural de Distrito de Angoche Província de Nampula, titular do B.I n.º 030208867478A, emitido a 22 de Outubro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Inguri, Distrito de Angoche, Mateus Simão, solteiro, de nacionalidade moçambicana natural de Distrito de Angoche Província de Nampula, titular do B.I n.º 030207179181J, emitido a 11 de Janeiro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Namizene, Distrito de Angoche, Geremias Armando Ossufo, solteiro, de nacionalidade moçambicana natural de Distrito de Angoche Província de Nampula, titular do Cartão de Eleitor n.º 090434-21042338250, emitido a 21 de Abril de 2023, pelo STAE, residente em Nantuto, Distrito de Angoche, Braimo Napico Muemmua, solteiro, de nacionalidade moçambicana natural do Distrito de Angoche Província de Nampula, titular do Cartão de Eleitor n.º 090227-28042351741, emitido a 2 de Maio de 2023, pelo STAE, residente em Luaze B, Distrito de Angoche, António Araujo António, solteiro, de nacionalidade moçambicana natural do Distrito de Angoche Província de Nampula, titular do Cartão de Eleitor n.º 090227-06052335648, emitido a 16 de Abril de 2023, pelo STAE, residente em Luaze B, Distrito de Angoche, Domingos Nimorela, solteiro, de nacionalidade moçambicana natural do Distrito de Angoche Província de Nampula, titular do Cartão de Eleitor n.º 091656-21042343980, emitido a 21 de Abril de 2023, pelo STAE, residente em EPC Namacula, Distrito de Angoche. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, foro, área de atuação, duração e ano social

ARTIGO PRIMEIRO

Com a denominação Cooperativa Distrital Murruthi foi, na data de 23 de Abril de 2024, constituída sob a forma de sociedade cooperativa, de natureza civil, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições do presente e pelas leis e regulamentos vigentes, tendo:

- sede e administração no povoado de Nametoria sede, Posto Administrativo Nametoria;
- foro jurídico no Distrito de Angoche, Província de Nampula, área de acção, para efeito de admissão de cooperados, serão admitidos pequenos produtores oriundos do Distrito de Angoche e outros produtores de mudas.

CAPÍTULO II

Dos objetivos sociais

ARTIGO SEGUNDO

A cooperativa objetiva estabelecer e expandir a produção de mudas em nossos viveiros, enquanto implementamos sistemas agroflorestais e promovemos a restauração de ecossistemas florestais degradados. Buscamos não apenas gerar renda significativa para nossos cooperados, mas também contribuir ativamente para a conservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável de nossa comunidade. A cooperativa pretende ofertar bens e prestar serviços diversos, desde que concretizem o seu objecto, nomeadamente:

- coleta e comercialização de sementes de espécies nativas, fruteiras e forrageiras;
- produção e comercialização de mudas de espécies nativas, fruteiras e forrageiras bem como de hortícolas;
- coleta e comercialização de material de propagação vegetativo como estacas, garfos, etc;
- prestação de serviços de enxertia, borboalhia e alporquia;
- e outros.

CAPÍTULO V

Do capital

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital da cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a 30.000,00 MT (trinta mil meticais).

Dois) O capital é subdividido em duas quotas-partes no valor de 3.000,00MT (três mil meticais) cada uma.

Três) A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociado de modo algum, nem dada em garantia e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.

CAPÍTULO VII

Da administração

ARTIGO QUARTO

O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem económica ou social, de interesse da cooperativa ou de seus cooperados, nos termos do regulamento deste estatuto e de recomendações da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

Um) O Conselho de Administração será composto por 4 (quatro) membros, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Dois) Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados no artigo 44 deste estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido, nos últimos seis meses, cargo público eletivo.

Nampula, 21 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Cor do Mar – Aqua Services, Limitada

Certifico, que por acta número um de dois mil vinte e cinco, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e dois de Janeiro de dois mil vinte e cinco, a assembleia geral da sociedade Cor do Mar – Aqua Services, Limitada registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105026433, com sede no Bairro Malhangalene, Rua da Guarda, n.º 115, 3º andar direito, Cidade de Maputo, deliberou pelo aumento do objecto social no artigo terceiro, dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objecto principal a prestação dos seguintes serviços:

- transporte aquático de passageiros, incluindo para a realização de levantamentos, mergulho e outras actividades aquáticas;
- comércio a retalho com predominância de produtos alimentares;
- passeios turísticos na baía ou em alto mar;
- pesca artesanal, desportiva;
- consultoria na área pesqueira.

Maputo, 23 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Crst.Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por esta acta de vinte e dois dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte cinco, pelas oito horas, reuniu-se na sede social da Crst. Moz, Limitada, sita na Cidade de Maputo, Av. Maguiguana número 1708, R/C matriculada sob

o NUEL 100959097, deliberaram a inclusão das atividade de manutenção de automóveis e venda de peças.

Em consequência ficaram alteradas as redações do artigo segundo dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

- a) prestação de serviços de tradução, das línguas chinesa, inglesa e portuguesa;
- b) fornecimento de equipamentos de tecnologia de informação, comunicação e vídeo vigilância;
- c) compra e venda de pedras preciosas de todos tipos;
- d) venda e fornecimento de produtos de hidrocarbonetos;
- e) investigação social;
- f) importação e exportação de equipamentos e bens diversos;
- g) prestação de serviço de logística;
- h) facilitação na abertura de empresa;
- i) a sociedade poderá ter participação em outras empresas ou representar empresas congêneres nacionais ou estrangeiras; e
- j) manutenção de automóvel e venda de peças sobressalentes;
- k) a sociedade poderá exercer atividades permitidas por lei e aprovadas em assembleia.

Maputo, 22 de Janeiro de 2025.— O Técnico, *Ilegível*.

Farm Easy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que dia 21 de Janeiro de 2025 foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob NUEL 105039620 a sociedade Farm Easy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Leia Eugénia Moisés Bambo, maior, solteira, com o NUIT 159238164 de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, titular do BI número 110100367932S, emitido aos 18 de Outubro de 2021, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, adopta o nome de Farm Easy - Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede sita na Vila de Marracuene, EN1,

Província de Maputo, Q.110, Casa 108, Distrito Municipal Marracuene.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

Venda de insumos agrícolas, agricultura de subsistência, agricultura comercial e a agricultura mista, modernização agrícola, soluções simples, conexão entre agricultores e compradores, consultoria para os negócios e a gestão, consultoria agrária, construção e montagem de estufas e sistemas de irrigação, comércio geral, agente de comércio por grosso, importação e exportação, captura e venda de peixes, crustáceos, moluscos, tartarugas e outros organismos aquáticos. actividades pesqueiras, venda de produtos para pesca, prestação de serviços diversos.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil 20.000,00MT meticais, encontrando-se representado na sua totalidade pela sócia Leia Eugénia Moisés Bambo, correspondentes a quota única, 100% do capital social.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e gerência da sociedade)

A sociedade será administrada e representada pela sócia Leia Eugénia Moisés Bambo e desde já fica nomeada administradora.

Cidade de Maputo, 3 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Forestree Investment Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que foi matriculada uma sociedade no dia 29 de Janeiro de dois mil e vinte cinco na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o Nuel número 101616851 uma sociedade por quotas, que será regida pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Forestree Investment Group, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável, tem a sua sede na Rua Dar-Es-Salam, número duzentos e noventa e seis, Bairro Sommerschild, na Cidade de Maputo, em Moçambique

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de consultoria, gestão de *procurement*, logística, supervisão, fiscalização e assistência técnica nas áreas florestal, agrícola e ambiental;
- b) prestação de serviços de gestão de activos florestais, agrícolas e ambientais;
- c) promoção de negócios e de projectos nas áreas florestal, agrícola e ambiental; e
- d) comércio, importação e exportação de bens, produtos e equipamentos relacionados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de quinhentos mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Nyala Investments, Limitada, uma sociedade constituída e regida pela lei moçambicana, com sede na Rua Dar-Es-Salam, número duzentos e noventa e seis, no Bairro da Sommerschild, na Cidade de Maputo, com capital social de vinte mil Meticais, matricula na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 100480360;
- b) uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Third Gestão & Participações Sociais, Limitada uma sociedade constituída e regida pela lei moçambicana, com sede na Avenida Joaquim Chissano, número cento e oitenta e quatro, na Cidade de Maputo, com o capital social de cem mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o numero catorze mil novecentos e vinte e seis;

ARTIGO QUINTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

três) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao dobro do capital social à data do aumento, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas e nas condições e prazos estabelecidos pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão de quotas depende do consentimento da assembleia geral.

Dois) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Três) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b) quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;

c) quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo novo dos presentes estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;

d) se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e

e) se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a Lei ou os Estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) a prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) a exclusão de sócios e amortização de quotas;
- d) a aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) o exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- f) a eleição, remuneração e destituição de administradores;
- g) a fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;

h) a aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;

i) a atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;

j) a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;

k) a alteração dos estatutos da sociedade;

l) o aumento e a redução do capital;

m) a fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

n) a aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral que os nomear, os quais podem constituir-se em conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três membros.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) Cada administrador terá um voto e as deliberações do conselho de administração deverão ser tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

Quatro) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Cinco) O conselho de administração poderá constituir procuradores para a prática de certos actos, nos limites do respectivo mandato.

Seis) Os administradores poderão ser ou não remunerados, conforme deliberado na assembleia geral dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e em processos arbitrais, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) orientar e gerir todos negócios sociais, tomando decisões e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou

pelos presentes Estatutos não estejam reservados à assembleia geral;

- b) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis;
- d) contratar empréstimos e constituir garantias para assegurar as responsabilidades da sociedade nos referidos financiamentos;
- e) executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- f) constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- d) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) o remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 18 de Dezembro de 2024. - O Técnico, *Ilegível*.

Infoclassificados - Sociedade Unipessoal, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação que, por ter saído inexacto, no *Boletim da República* n.º 123, III série de 26 de Junho de 2024, rectificasse que, onde se lê: «Inforclassificados», deve - se ler «Infoclassificados» conforme o Contrato de Sociedade em anexo e o respectivo *Boletim da República*.

Maputo, 29 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Isolmoc – Montagem e Comércio de Isolamento e Revestimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação social datada de 30 de Outubro de 2024, procedeu-se à alteração do artigo 3º do pacto social na sociedade Isolmoc – Montagem e Comércio de Isolamento e Revestimentos, Limitada NUEL n.º 100224372, com um capital social de 93.476.400,38MT, em virtude da morte do sócio Eduardo Manuel Correia Fernandes e consequente habilitação de herdeiros, pelo que, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TRÊS

(Capital social)

Um) O capital social realizado e subscrito é de 93.476.448,85MT (noventa e três milhões, quatrocentas e setenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e oito meticais e oitenta e cinco centavos), assim distribuídos;

- a) Grecogeste – Trading de Produtos e Serviços S.A. com uma quota no valor nominal de 83.109.996,38MT (oitenta e três milhões, cento e nove mil, novecentos e noventa e seis meticais e trinta e oito centavos), correspondente a 88.91% (oitenta e oito vírgula noventa e um por cento) do capital social;
- b) Daniel Vieira e Castro do Amaral com uma quota no valor nominal de 4.673.822,02MT (quatro milhões, seiscentos e setenta e três mil, oitocentos e vinte e dois meticais e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social;
- c) Manuel José Correia Fernandes com uma quota no valor nominal de 2.804.292,01MT (dois milhões, oitenta e quatro mil, duzentos e noventa e dois meticais e um centavo), correspondente a 3% (três por cento) do capital;
- d) Maria Odete dos Santos Costa Fernandes com uma quota no valor nominal de 2.804.292,01MT (dois milhões, oitenta e quatro mil, duzentos e noventa e dois meticais e um centavo), correspondente a 3% (três por cento) do capital;
- e) Maria Joana Gonçalves Nunes Chamusca Fernandes e Hugo Eduardo Gonçalves Chamusca Correia Fernandes com uma quota indivisa no valor nominal de 84.000,00MT (oitenta e quatro mil meticais), correspondente a 0.09% (zero vírgula zero nove por cento) do capital.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que forem fixadas em assembleia geral.

Maputo, 24 de Janeiro de 2025.— O Técnico, *Ilegível*.

JM Property, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação social, na sociedade JM Property, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100581442, com o capital social de 20.000,00 MT (vinte mil Meticais), foi deliberada a cessão da quota detida pela sócia JM International, Limited, pelo seu valor nominal, a favor do JM Trust, um Fundo gerido pelo Administrador Fiduciário BTG Management Services (Maurícias), Limited, com sede na República das Maurícias, Bloco 9A e B, Parque Comercial de Cascavele, Rua Petite Noire, e por conseguinte foi alterado o artigo quarto do pacto social que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- uma quota no valor nominal de 19.000,00MT (dezanove mil meticais), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente ao Fundo JM Trust; e
- uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente à James Rupert Beverley Morgan.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da Sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

Maputo, 8 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Khumali Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* a acta datado do dia vinte e oito de Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas oito, reuniram extraordinariamente na sua sede social, sito Cidade de Chimoio, a assembleia geral da sociedade comercial por

quotas de responsabilidade, limitada Khumali Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob n.º 101375013, com sede no Bairro Quatro, Cidade de Chimoio, Andar R/C, Distrito de Chimoio, Província de Manica, com capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital pertencente ao sócio único Eliote Manuel Chademana, respectivamente.

Assim colocou-se o assunto a assembleia a qual o sócio deliberou os seguinte ponto de agenda:

- Admissão da nova sócia;
- Mudança da denominação;
- Aumento de capital social.

Pela presente acta dotada de vinte e oito de Janeiro de dois mil e vinte e cinco o sócio decidiu admitir nova sócia Sabrina dos Santos Simione, solteira natural da Beira de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número 060102764638B, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos treze de Abril de dois mil e vinte e três e residente nesta Cidade de Chimoio e a posterior mudança da denominação de Khumali Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada para Khumali Holdings, Limitada, foi deliberado por unanimidade de votos o aumento do capital social da sociedade de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) para os actuais 100.000,00MT (cem mil meticais), passando este a ter todas obrigações na referida sociedade. Em consequência desta operação, os sócios deliberaram a alteração dos artigos primeiro, quarto do estatutos, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Khumali Holdings, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000.00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas: uma quota no valor nominal de 60.000.00MT (sessenta mil meticais), equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital, pertencente ao sócio Eliote Manuel Chademana e a outra quota no valor nominal de 40.000.00MT (quarenta mil meticais) equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital pertencente a sócia Sabrina dos Santos Simione, respectivamente.

Dois) Mantém-se inalterado.

Chimoio, 28 de Janeiro de 2025.- O Conservador, *Ilegível*.

Legacy Elite Holdings, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto o *Boletim da República* n.º 244, III Série de 17 de Dezembro de 2024, rectifica-se que, onde se lê: «Legacy Elite Holding, limitada», deve-se ler: «Legacy Elite Holdings, Limitada».

Nampula, 21 de Janeiro de 2025.— O Conservador, *Inocêncio Jorge Monteiro*

Living Investimentos - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Novembro de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Living Investimentos - Sociedade Unipessoal, Limitada, Sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL100341425, deliberaram o acréscimo do objecto social e consequente alteração do artigo segundo dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto: Compra e venda de bens imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim; Arrendamento e subarrendamento de bens imobiliários. Construção civil, restauro, manutenção, requalificação e remodelação de edifícios residenciais e não residenciais e outras obras de remodelação de edifícios residenciais e não residenciais e outras obras de engenharia e arquitectura executadas por conta própria ou em regime de empreitada ou subempreitada.

Prestação de serviços de consultoria.

Dois) A sociedade pode adquirir quaisquer participações em sociedades cujo objecto seja, no todo ou em parte, igual ao seu e designadamente, quotas ou acções em sociedades nacionais ou estrangeiras, bem como celebrar quaisquer acordos ou contratos de cooperação e associação com outras empresas do ramo e participar em agrupamentos complementares de empresas e consórcios.

Maputo, 26 de Novembro de 2024.- O Conservador, *Ilegível*.

Loyal Travel Agency -Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 105040084 uma entidade denominada Loyal Travel Agency - Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo:

Oliveira Salomão Tivane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070208867658N, emitido em Cidade da Matola, aos 13 de Janeiro de 2020, residente em Tsalala Q.02, Casa n.º 502, Cidade da Matola, Província de Maputo.

Celebra o presente contrato de sociedade, ao abrigo do disposto no artigo n.º 74, do Código Comercial vigente em Moçambique, que se rege por legislação aplicável e pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Loyal Travel Agency - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade encontra-se sedeadada em Moçambique, Província de Maputo, Cidade da Matola, Bairro de Tsalala, Q. n.º 02, Casa n.º 502.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- tramitação de vistos de trabalho;
- agenciamento de viagens turísticas e executivas;
- guia turística

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens é de cem mil meticais, correspondente às seguintes quotas:

- uma única quota de cem mil meticais (100.000,00Mtn), o equivalente a cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao sócio Oliveira Salomão Tivane.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade serão conferidas ao Senhor Oliveira Salomão Tivane.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias

e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas com a deliberação da assembleia geral.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporações de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas da sociedade.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) O sócio goza do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas/ propostos por tal terceiro.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Um) O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissão no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Lv Graphic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Janeiro de dois mil vinte e cinco, foi registada sob o Nuel 105039314, a sociedade Lv Graphic – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 10 de Janeiro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Lv Graphic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade adopta a Denominação de Lv Graphic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de tete, no bairro Chingodzi, podendo abrir sucursal em qualquer parte do território moçambicano ou fora dele.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

Compra e venda, importação e exportação.

- comércio a retalho de computadores;
- comércio a retalho de equipamentos periféricos e programas informáticos;
- comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação;
- comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene;
- comércio a retalho de equipamentos de telecomunicações;
- comércio a retalho de livros, jornais,

revistas e artigos de papelaria; *H*) fornecimento de ar-condicionado; *I*) fornecimento de produtos de higiene, alimentares, material de construção. *J*) a retalho e a grosso de materiais de escritório; *K*) fornecimento de equipamento de protecção individual.

Prestação de serviços:

- a*) fornecimento de todo tipo de serviços de reprografia e gráfica; *b*) fornecimento de serviços de limpeza em escritórios, indústrias e armazéns; *c*) instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionado; *d*) instalação e manutenção eléctrica. *e*) fornecimento de materiais de escritório; *f*) fornecimento de materiais de limpeza; *g*) fornecimento de material eléctrico; *g*) prestação de serviços de aluguer de viaturas logística. *h*) transporte de cargas; *i*) reparação de computadores e equipamentos periféricos. *j*) imobiliária.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 60.000,00MT, corresponde a uma cota de 100%, pertencente ao único sócio Livo Filipe António, solteiro, maior de 34 anos de idade, natural da cidade de Tete, Província de Tete, de Nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101334492S, emitido pelo arquivo de identificação civil de tete, aos sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, válido até o ano de dois mil e vinte e seis, com o seu NUIT 118263049, e seu contacto 842023156.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A representação da sociedade na ordem jurídica interna e internacional será exercida pelo único sócio Livo Filipe António, que fica nomeado administrador, com dispensa de cautela com poderes suficientes para a prática de todos os actos necessários para a prossecução do objecto social.

Dois) A sociedade ficam obrigados pelos terceiros e nos contratos pela assinatura do administrador (o senhor Livo Filipe António) ou da pessoa ou pessoas a ser delegada.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Único: Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 22 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Moafri, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte quatro de Setembro de dois mil e vinte quatro, da sociedade Moafri, Lda, matriculada sob NUEL 101933199, com o capital social de dois milhões e quinhentos mil de meticais, deliberaram a cessão de quotas no valor de dois milhões e quinhentos mil meticais, que os sócios Sirajali kamrudin kuran e Packwell Mozambique, possuíam no capital social da referida sociedade e que cederam aos senhores: Vimal Prakashbhai Desai e Nizar Firozbbhai Hajiyani.

Em consequência da cessão efetuada é alterada a redação dos Artigos Terceiro e Quarto, que passam a ter a seguinte nova redação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil meticais MT), correspondente à duas quotas assim distribuídas:

- a*) uma quota no valor nominal de 25.000,00 (vinte e cinco mil meticais MT), equivalente a 1% do capital social, pertencente ao sócio Vimal Prakashbhai Desai;
- b*) uma quota no valor nominal de 2.475.000,00 (dois milhões e quatrocentos e setenta e cinco mil meticais MT), equivalente a 99% do capital social, pertencente ao sócio Nizar Firozbbhai Hajiyani.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabe aos dois sócios Vimal Prakashbhai Desai e Nizar Firozbbhai Hajiyani, que desde já ficam nomeados administradores da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Os administradores podem delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Tres) Basta a assinatura de um dos administradores para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, excepto quando haja consentimento expresso do outro sócio para a prática de actos que vinculem a sociedade.

Quatro) Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

Cinco) De financiamento e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Seis) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Maputo, 7 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Moz Real Mídia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta do dia vinte e nove do mês de Julho de dois mil e vinte quatro, da sociedade Moz Real Mídia, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105011750, situada na cidade de Maputo, distrito Kapfumo, Bairro Polana Cimento, rua José Sidumo, n.º 172, deliberaram a cedência de quotas do sócio Aniceto David Monine no valor de 70.0000.00 MZN (Setenta mil meticais), correspondente a 70% do capital social a favor do Senhor. Raúl Venâncio Munguambe, que detinha na referida sociedade que cedeu a favor do Senhor Raúl Venâncio Munguambe, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo quatro que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000.00 MZN (Cem mil meticais) dividido em duas quotas desiguais: uma quota no valor de 70.000.00 MZN (setenta mil meticais), correspondente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Raúl Venâncio Munguambe e outra no valor nominal de 30.000.00 MZN (trinta mil meticais), correspondentes a 30% do capital social, pertencentes a sócia Denia Xavier Nhanguilungane.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, em Maputo, 31 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Neves Status Pool (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral do Conselho de Administração da Neves Status Pool (Moçambique), Limitada, data de dia 7 de Fevereiro de 2025, pelas 08:00 horas, reunido, na sua sede na Avenida 24 de Julho n.º 1883, R/C, Flat 2, no Distrito de Kamavota, na Cidade de Maputo, com o capital social de 1.963.508,62 MT, (um milhão, novecentos e sessenta e três mil e quinhentos e oito meticais e sessenta e dois centavos), sociedade registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o 100887339, foi aprovado por

unanimidade dos sócios, a cedência das quotas ao sócio David Nunes que deterá uma quota no valor de 1.232.379,31 MT, correspondente a sessenta e dois ponto setenta e cinco por cento, ficando assim a sócia Érica Inês Nunes detentora de uma quota no valor de 731.129,31 MT correspondente a trinta e sete ponto vinte e cinco por cento.

Deliberou-se de forma unânime a remoção do falecido sócio Francisco da Neves Nunes como administrador da sociedade, e nomeando apenas o Senhor David Nunes como administrador único.

Em consequência da divisão de quotas e da destituição do senhor Francisco da Neves Nunes como administrador da sociedade, os sócios deliberaram favoravelmente a alteração dos Artigos Quinto e Sexto da Sociedade, passando o mesmo a estar com a seguinte redação:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.963.508,62 MT, (um milhão, novecentos e sessenta e três mil e quinhentos e oito meticais e sessenta e dois centavos), correspondendo à soma de duas quotas desiguais, a saber:

- a) uma quota no valor nominal de 1.232.379,31 MT, correspondente a 62,75% (sessenta e dois ponto setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio David Nunes;
- b) uma quota no valor nominal de 731.129,31 MT, correspondente a 37,25% (trinta e sete ponto vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente a sócia Érica Inês Nunes.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida por um Administrador, eleito por assembleia geral.

Dois) O administrador pode constituir mandatário, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e os estatutos reservem a assembleia geral.

Quatro) A sociedade vincula-se:

- a) com a assinatura do administrador;
- b) pela assinatura do mandatário eventualmente constituído, nos precisos termos dos poderes que lhe forem conferidos.

Cinco) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade, o sócio David Nunes.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Óleos Multigrus-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e três de Janeiro de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105040239, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Óleos Multigrus-Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede, no Bairro da Matola Gare, no terminal rodoviário, Q 05, Casa n.º 114, Posto Administrativo da Machava, Distrito da Matola, Província de Maputo.

Dois) Sempre que julgue conveniente a gerência poderão abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando a gerência achar-se necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando a partir da data da celebração da presente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) venda de lubrificantes automotivos, industriais e peças de automóveis;
- b) venda de peças de máquinas industriais;
- c) venda de material de construção (Ferroagem);
- d) estampagem, convite, cópias, digitalização, personalização de brindes;
- e) comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico;
- f) actividade industrial;
- g) prestação de serviço em várias áreas;
- h) comércio geral com importação e exportação;
- i) actividade turística;
- j) actividade de transporte e logística;

k) transporte de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham como objecto social uma actividade diversa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma quota igual assim distribuída:

- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio, Gelito Xavier Francisco.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensadas de caução e com ou sem remuneração conforme, vierem a ser deliberados pelo sócio único, bastando a sua assinatura para Gelito Xavier Francisco obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) assinatura de um único administrador;
- b) a assinatura do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizados.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será apresentado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, dos lucros líquidos apurados, cinco por cento no mínimo serão pra fundo de reserva legal e o restante será para o sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extensão, aplicar-se as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 6 de Janeiro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Olicargo Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que em acta datada de 27 de Janeiro de 2025, da

Olicargo Moçambique, Limitada, devidamente constituída e regulada ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100364662, com o capital social de 445.000,00 MT (quatrocentos e quarenta e cinco mil meticais), deliberou-se nomeação do administrador com poderes de Gestão e Representação da sociedade, passando o artigo sexto a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade fica ao cargo do Senhor José Manuel Aires Nogueira Cerqueira.

Dois) Compete o administrador da sociedade exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes e realização do objecto social

Três) A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) pela assinatura de um administrador;
- b) pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;
- c) pela assinatura de um mandatário, no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos.

Está conforme.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Omni Track Quality & Safety - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de dezoito de Janeiro de dois mil e vinte e cinco da sociedade Omni Track Quality & Safety- Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo com capital social de trinta mil, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob Nuel 101352382, deliberaram cedência de quotas, unificação e transformação da sociedade.

Em consequência dessa deliberação fica alterado os estatutos da sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Omni Track Quality & Safety - Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sede na Avenida 25 de Setembro n.º1123, 12.º andar Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) indústria, comércio geral e serviços;
- b) comércio a grosso e a retalho de todas as classes do CAE- Classe das actividades económicas, com importação e exportação e;
- c) comercialização de cereais e outros produtos agrícolas;
- d) importação e venda de viaturas, acessórios e de peças sobressalentes;
- e) importação e venda de produtos farmacêuticos, equipamentos cirúrgicos, médicos e hospitalares;
- f) construção de obras públicas e habitação;
- g) prestação de serviços multidisciplinares, nomeadamente: logística e carga, formação profissional, estudos de desenvolvimento rural, económica e social, investigação agrária, pesquisa nas áreas de engenharia, marketing, publicidade, design, fotografia, serigrafia, consultoria e assessorios multidisciplinares, contabilidade, auditoria, empacotamento de produtos alimentares e outros, bem como limpezas gerais nos jardins, estabelecimentos, industriais, e gestão imobiliária;
- h) turismo, gestão de condomínios/edifícios, restauração e de *rent-car*.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras e em sociedades a construir ou já construídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado em numerário, é de trinta mil meticais, correspondente a cem por cento, pertencente ao único sócio Inácio José Sozinho Birissau.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e administração)

Um) Administração, gerência e representação da sociedade fica a cargo do sócio único.

Dois) A sociedade obriga-se com assinatura do sócio único.

Três) O sócio decidirá se a agência é remunerada.

Maputo, 23 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Pajuga Engineering & Services-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezoito de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, exarada a folhas um a quatro, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, com o NUEL105038647, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação, Pajuga Engineering & Services-Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e tem a sua sede na Av. 24 de Julho, Q.38, casa n.º 242, Cidade da Matola, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de engenharia e técnicas afins, venda de material eléctrico, mecânico, com importação e exportação, prestação de serviços de manutenção e reparação eléctrica, construção civil, construção e instalação de estruturas metálicas (serralharia industrial), construção de condutas, tubos e desenhos pré-fabricados.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência, bem como a representação da sociedade em juízo ou fará dela, activa e passivamente, está a cargo de Precioso Macave na qualidade de administrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

Em caso de dissolução da sociedade, o sócio unitário será liquidatário do seu património, quer do activo como também do passivo.

Está conforme.

Matola, 30 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Paulo Timbane Advogados - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito dias do mês de Outubro de 2024, reuniu na sua sede em Maputo, a Assembleia Geral Extraordinária a sociedade Paulo Timbane Advogados Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas, Matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob o Nuel 100795477 e NUIT 400748632, com sede na Cidade de Maputo, com capital social de 20.000,00MT, deliberou sobre a alteração parcial dos estatutos da sociedade. O soco único, proprietário e gerente da totalidade do capital social manifestou a vontade de alterar parcialmente os estatutos da Sociedade (por forma a acomodar as recomendações da OAM), a qual passa a ter uma nova redacção.

Por consequência da deliberação é alterada parcialmente os estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

Um) Alteração parcial dos estatutos por forma a acomodar a recomendação da OAM, para a inclusão dos seguintes pontos:

- a) Menção sobre os direitos especiais concedidos aos sócios;
- b) Os procedimentos de admissão, exoneração e exclusão de sócios, bem como os de apuramento do valor da quota respectiva;
- c) Aumento ou reduções do capital social e seu quórum deliberativo.

Colocada a votação, o sócio único tomou a decisão e aprovou a alteração dos seguintes artigos:

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimento)

Alterado/revogado.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao mesmo decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito especiais)

Alterado.

ARTIGO SÉTIMO A

(Direitos especiais do sócio)

Constituem direitos especiais do sócio:

- a) Admitir os Associados;

- b) Executar trabalhos jurídicos;
- c) Isenção de Horário;
- d) Quinhoar nos lucros;
- e) Participar nas alterações deliberações de sócios;
- f) Informar-se sobre a vida da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO B

(Admissão de sócio)

Um) Constituem condições de admissão a sociedade como sócio as seguintes:

- a) Estar inscrito na Ordem dos Advogados de Moçambique e com as quotas em dia;
- b) Não ter antecedentes disciplinares na Ordem dos Advogados de Moçambique;
- c) Estar a colaborar com a sociedade, na qualidade de Advogado, há pelo menos 5 (cinco) anos, salvo deliberação social em contrário;
- d) Ter iniciado e concluído com sucesso o estágio profissional na sociedade e, estar a colaborar na mesma há pelo menos 3 (três) anos.

Dois) A Admissão de novos sócios será realizado obedecendo os seguintes passos:

- a) Apresentação de documento escrito, contendo a identificação do candidato a sócio, número de carteira profissional, certidão de quitação e inexistência de antecedentes disciplinares passado pela Ordem dos Advogados de Moçambique, requerendo a sua admissão a sócios;
- b) Cópia do seu documento de identificação e certificado de habilitações literárias;
- c) Comprovativo de capacidade financeira para participação no capital social, exceptuando-se o caso de socio de indústria.

Três) Após a recepção dos documentos, a assembleia geral da sociedade, um prazo máximo de noventa dias, deverá deliberar pela admissão do novo sócio, mediante voto unanime.

ARTIGO SÉTIMO C

(Exoneração de sócio)

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se nos seguintes casos:

- a) Se a duração da sociedade tiver sido fixada por tempo indeterminado ou por um período superior a quinze anos;
- b) Se o sócio único se exonerar juntamente com a demissão de um ou mais novos sócios;
- c) A entrada de novos sócios, se o sócio tiver votado contra a deliberação da assembleia geral;

- d) O direito de exonerar é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade;

- e) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) O sócio deve comunicar a sociedade a intenção e os motivos da exoneração, por carta registada, com aviso de recepção, ou através de notificação pessoal, mediante assinatura.

Três) A exoneração só se torna efectiva no fim do ano civil em que é feita a comunicação, mas nunca antes de decorridos três meses sobre a data da recepção desta comunicação.

Quatro) O sócio exonerado tem direito a receber da sociedade a quantia apurada nos termos previstos da Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO SÉTIMO D

(Exclusão de sócio)

Um) A exclusão de sócio pode verificar-se nos casos seguintes:

- a) A violação grave de obrigações para com a sociedade, que constem da Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro e/ou do pacto social;
- b) O sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;
- c) O sócio que viole a obrigação de não concorrência;
- d) Quando o sócio esteja impossibilitado de prestar ou deixe de prestar de modo continuado a sociedade a actividade profissional inerente a sua participação de industria, num prazo superior a um ano;
- e) Conduta em manifesto prejuízo da sociedade de advogados a que esteja vinculado ou de sua relação profissional com seus constituintes.

Dois) O sócio ao qual tenha sido aplicada pena disciplinar de expulsão pela Ordem dos Advogados de Moçambique, considera-se automaticamente excluído da sociedade.

Três) A deliberação social de exclusão de sócio produz efeitos trinta dias sobre a data do seu registo na OAM, respondendo o sócio excluído perante terceiros até que a exclusão seja registada.

Quatro) A exclusão de sócio prevista no n.º 2 do presente estatutos, só pode ser decretada judicialmente.

Cinco) O sócio excluído tem direito a receber da sociedade a quantia apurada nos previstos na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

Concluídos os trabalhos e sua deliberação não havendo mais nada a discutir a presente sessão, declaro encerrada, e para o efeito lavrado e assinado a presente acta.

Maputo, 17 de Dezembro de 2024. — O Técnico, *Illegível*.

Sasol Nitro Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, conforme deliberação escrita dos sócios datado de trinta de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, da Sasol Nitro Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada sob n.º 100280078, junto à Conservatória do Registo de Entidades Legais, os sócios aprovaram a dissolução da referida Sociedade e a nomeação do Senhor Ovídio Rodolfo como liquidatários.

Está conforme.

Maputo, 31 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Transportes Orlando & Filhos (Tofil), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Outubro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 105036647, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Transporte Orlando & Filhos (Tofil), Limitada constituída pelos seguintes sócios:

Primeiro: Orlando Alberto Manuel Chapo, divorciado, de 39 anos de idade de nacionalidade moçambicana, natural de caia-Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100979311B, emitido aos 15 de Agosto de 2023, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro de Napipine, Q.F, U/C Josina Machel, n.º 232, depois da Fábrica de Refrigerantes, nesta cidade de Nampula;

Segundo: Orlando Alberto Manuel Chapo Júnior, menor de 8 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030106376280P, emitido aos 25 de Janeiro de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro de Napipine, Q.F, U/C Josina Machel, n.º 232, depois da Fábrica de Refrigerantes, nesta cidade de Nampula;

Terceiro: Sara da Joana Orlando Chapo, menor, de 6 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030107806956C, emitido em 25 de Janeiro de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro de Napipine, Q.F, U/C Josina Machel, n.º 232, depois da Fábrica de Refrigerantes, nesta cidade de Nampula.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Transportes Orlando e Filhos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Nampula, Bairro Napipine, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO (Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal transporte de qualquer natureza e aluguer de veículos automóveis:

- a) aluguer de máquinas e equipamentos;
- b) transporte de passageiros;
- c) aluguer de meio de transporte terrestre sem operador excepto veículos automóveis;
- d) comércio com importação e exportação de produtos consumíveis e não consumíveis com importação e exportação;
- e) prestação de serviços de certas áreas de atuação;
- f) outras actividades de consultoria, científicas, técnicas, e similares;
- g) outras actividades de serviços pessoais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00 MT

(cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de três quotas desiguais, sendo:

- a) uma quota no valor de 30.000,00 MT (trinta mil meticaís), equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Orlando Alberto Manuel Chapo;
- b) uma quota no valor de 10.000,00 MT (dez mil meticaís), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Orlando Alberto Manuel Chapo Júnior;
- c) uma quota no valor de 10.000,00 MT (dez mil meticaís), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente a sócia Sara da Joana Orlando Chapo, respetivamente.

O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e força dela, activa e passivamente fica a cargo do sócio Orlando Alberto Manuel Chapo, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta a assinatura do administrador.

- a) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar conveniente e pode também subdelegar ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração ou acta;
- b) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Nampula, 5 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Ubike - Urban Bike, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105035584 uma entidade denominada Ubike - Urban Bike, Limitada que irá rege-se pelo contrato em anexo,

entre:

Primeiro: Nazarete Júlio Francisco dos Santos, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100090787A, de 31 de Janeiro de 2020,

emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente no bairro central, avenida Vladimir Lenine, n.º 565, 9.º andar, Flat 36;

e

Segundo: Carla Maria Domingos Goncalves Madeira, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100090764S, de 31 de Janeiro de 2020, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente no bairro central, avenida Vladimir Lenine, n.º 565, 9.º andar, Flat 36.

É celebrado o contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Ubike - Urban Bike, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Vladimir Lenine, n.º 565, 9.º andar, flat 36, bairro central, Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade quando se mostre conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras firmas de representação comercial no País ou fora dele.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta se para todos efeitos, a partir da data do seu registo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Micromobilidade;
- b) Aluguer de bicicletas (E-Bikes) e Trotinetes eléctricas e não eléctricas;
- c) Cicloturismo;
- d) Excursões;
- e) Publicidade de marcas e demais serviços conexos ao sector de actividade;
- f) Venda de produtos por máquinas automáticas;

g) Pré-lavagem de automóveis e motocicletas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares ao objecto principal, desde que sejam lícitas e permitidas por lei.

Três) A sociedade poderá ainda, participar no capital de outras sociedades ou associar-se com elas através de parcerias ou sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte forma:

- a) Nazarete Júlio Francisco dos Santos, com a quota de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), correspondente a 80% do capital social;
- b) Carla Maria Domingos Gonçalves Madeira, com a quota de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 20% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO SEXTO

(Gestão e representação da sociedade)

A administração e gestão da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerão ao sócio Nazarete Júlio Francisco dos Santos, que desde já fica nomeado director - geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que todos os representará na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis, em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Umais Comercial-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de vinte e quatro de Janeiro de de dois mil e vinte e três, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Umais Comercial - Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro Natite, Cidade de Pemba, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticaís), pertencente ao sócio único Zacarias Gabriel. Reuniu-se em assembleia geral para deliberar sobre o seguinte ponto de agenda: a) Cessão de quotas e admissão de novo sócio. Aberta a sessão e iniciado os trabalhos o sócio Zacarias Gabriel por não lhe convier continuar na Sociedade cedeu a totalidade da sua quota ao novo sócio admitido Hammad Cheema, casado, natural de Pak Pak Gujranwal - Paquistão, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100013054S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Pemba, aos 23 de Janeiro de 2023 e residente no bairro Expansão, Cidade de Pemba.

Assim altera - se assim o artigo quarto dos Estatutos que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, equivalente a 100% do capital social e pertencente ao único sócio Hammad Cheema.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

Em tudo não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Pemba, 16 Março de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 190,00MT